SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 10 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VII | Nº 1536

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JONER CHAGAS	BONFIM
VICE-PRESIDENTE	JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA	IRACEMA
SECRETARIO	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	RORAINÓPOLIS
TESOREIRO	OSMAR SERRA BONFIM FILHO	CAROEBE

CONSELHO FISCAL:

CARGO	NOMES	MUNICIPIO
PRESIDENTE	JAMES MOREIRA BATISTA	SÃO LUIZ
MENBRO	BENISIO ROBERTO DE SOUZA	UIRAMUTÃ
MENBRO	DIANIERY DE SOUZA COELHO	CARACARAÍ

CONSELHO GESTOR:

CARGO	NOME
DIRETOR EXECUTIVO	HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
ASSESOR JURIDICO	LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

CONSELHO GESTOR - AMR
RELAT.RES.REC.DESP - 03- MARÇO-2021

RELATÓRIO RESUMIDO DAS RECEITAS E DESPESAS – MARÇO – 2021		
CNPJ: 05.005.023/0001-87.		
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA – AMR.		
Período: 01/03/2021 a 31/03/2021.		
RECEITAS		
I – Contribuição Social.	R$ 16.100,00	
II – Prestação de Serviços de Publicações no Diário Oficial dos Municípios.	R$ 7.000,00	
III – Total das Receitas (I + II)	R$ 23.100,00	
DESPESAS		
I – Tarifas bancárias	R$ 141,74	
II – Serviços Prestados – Servidores Temporários	R$ 11.750,00	
III – Contas telefônicas	R$ 645,02	
IV – Contas consumo de água	R$ 774,17	
V - Aluguel	R$ 3.000,00	
VI -Serviços Prestados - Contadoria	R$ 5.000,00	
VII -	R$	
VIII -	R$	
IX -	R$	
X - Total geral das despesas brutas no mês (I + VI + IX)	R$ 21.310,93	
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO	***HAROLDO CARVALHO LIMA***	DATA: 31-03-2021
Diretor Executivo/AMR	CRCRR Nº 0328-0	
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:		
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas das receitas referentes ao período;		
- As notas fiscais relativas às operações das despesas realizadas no período.		

Publicado por:
João Victor Vieira Berredo
Código Identificador:0DF1659C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA - PMN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2021
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira da **CPL/PMN** torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 0115/2021 - CPL. INTERESSADO: SMECEL.** Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET E INSTALAÇÃO DE SISTEMA REFORÇADOR DE SINAL GSM, COM TODOS OS ACESSÓRIOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO, COM INSTALAÇÃO DE TORRES EM ESTRUTURA METÁLICA, CONFORME ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA",** conforme demonstrativo abaixo:

EMPRESA	LOTES	VALOR DO LOTE
T. I. H NARVAEZ – ME – CNPJ: 37.800.671/0002-28.	I	R$ 1.068.500,00
	II	R$ 1.221.240,00
	III	R$ 1.995.000,00

Normandia - RR, 08 de Dezembro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN
Decreto N° 061/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:1B27810D

CPL
ERRATA DA SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOMANDIA – PMN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DA SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021
DO PREGÃO PRESENCIAL SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP N° 032/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021 – CPL – INTERESSADO: SMECEL.

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 1498, que circulou no dia 15 de outubro de 2021, referente a **SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2021**
ONDE SE LÊ:

Item	Qtd.	Item	Qtd.
001	3168	**023**	1596
002	2736	**024**	28444
003	1284	**026**	12948
004	29640	**027**	3720
005	14324	**028**	372
006	420	**030**	1356
007	3360	**031**	100500
008	6132	**032**	1596
009	4128	**034**	816
010	6000	**035**	1428
011	2052	**036**	58116
012	1596	**037**	556
017	14400	**038**	556
019	3588	**039**	556
021	5280	**040**	556
022	39064	**041**	1596

LEIA-SE:

Item	Qtd.	Item	Qtd.
001	4590	**023**	1850

002	19980	**024**	33290
003	1384	**026**	16890
004	32640	**027**	5980
005	49890	**028**	370
006	1000	**030**	11980
007	8594	**031**	100487
008	6556	**032**	8980
009	5890	**034**	4892
010	5950	**035**	1368
011	3980	**036**	62350
012	3590	**037**	1972
017	2950	**038**	1972
019	4950	**039**	1972
021	5120	**040**	1972
022	4590	**041**	1572

Normandia - RR, 09 de Dezembro de 2021.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA ALVES
Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN
Decreto N° 061/2021

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:6DC32B03

GABINETE
PORTARIA N.º 085/2021/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Cires de Nazaré Sousa Alves,** no período de 9, 10, 13, 14 e 15 de dezembro de 2021, em viagem a Boa vista–RR, para realização do mutirão para regularização dos processos licitatórios de 2021; fazendo jus a cinco diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 7 de dezembro de 2021.

ANÍBAL LAURENTINO DIMAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Elias Pereira Evaristo
Código Identificador:B8FCDEC1

GABINETE
PORTARIA N.º 086/2021/GAB/PMN

O Chefe de Gabinete no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 003/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Rhôany Beatriz Pereira Lustosa,** no período de 09, 10, 13, 14 e15 de dezembro de 2021, em viagem a Boa vista–RR, para realização do mutirão para regularização dos processos licitatórios de 2021; fazendo jus a cinco diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 7 de dezembro de 2021.

ANÍBAL LAURENTINO DIMAS
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 003/2021

Publicado por:
Elias Pereira Evaristo
Código Identificador:F8BA95DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 912/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Gabrielle Cardoso dos Santos Costa,** no dia 27 de dezembro de 2021, para acompanhar pacientes para realização de hemodiálise e acompanhar pacientes para consultas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:E0FBAAC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 913/2021'

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Charlison Leal de Souza,** no dia 27 de dezembro de 2021, para fazer o translado de pacientes que realizam hemodiálise, consultas e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:26BF379F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 914/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Alissa Natália Marcos Pereira,** no dia 30 de dezembro de 2021, para realizar

atendimentos de enfermagem na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:BF9651B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 915/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Márcia Alessandra Campos Alvarenga,** no dia 30 de dezembro de 2021, para realizar atendimentos de enfermagem na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:CE05BE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 916/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Joana Sales de Lucena,** no dia 30 de dezembro de 2021, para realizar atendimentos de enfermagem na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:3A3860A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 917/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Matilda Austin,** no dia 30 de dezembro de 2021, para realizar cadastros de usuários do SUS na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:322D10E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 918/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Luiz Henrique Soares de Lima,** no dia 30 de dezembro de 2021, para auxiliar o atendimento Odontológico na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:5A645F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 919/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Ycaene Nunes de Souza,** no dia 30 de dezembro de 2021, para realizar Atendimento Odontológico na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:53F82A36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 920/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor **Sérgio Luiz Magalhães Habert,** no dia 30 de dezembro de 2021, para fazer o transporte da equipe de saúde que irá realizar atendimento médico e de enfermagem na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:FC68CDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 921/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Islândia Mayanna Pereira Dias,** no dia 30 de dezembro de 2021, para acompanha a equipe médica para a dispensação de medicamentos na comunidade Linha Seca, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:5A1CB953

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 922/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Suellen Souza da Silva,** no dia 01 de dezembro de 2021, para acompanhar pacientes, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:A4CEE021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 923/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Wera Tamiris de Oliveira Habert Moura,** no dia 02 de dezembro de 2021, para acompanhar pacientes a realizarem moldes para próteses dentárias, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:6F66CC76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 928/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Márcia Alessandra Campos Alvarenga,** no dia 02 de dezembro de 2021, para realizar atendimentos de enfermagem na comunidade Laural, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:7FAC4EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO VII | Nº 1532, publicado no dia 06 de dezembro de 2021, referente à publicação da **PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 850/2021.** Com o código verificador: 73D6C9E4.
Onde lê-se: ***Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Ycaene Nunes de Souza, no dia 08 de dezembro de 2021, para realizar os atendimentos odontológicos na comunidade Airasol, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias...***
Leia-se:
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento do servidor Luciano Benedito Pereira Júnior, no dia 08 de dezembro de 2021, para realizar os atendimentos Médicos na comunidade Airasol, fazendo jus a 0,5 (meia) diárias...

Normandia-RR, 09 de dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:A9E03D22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº 924/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 006, de 06 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO VI/Nº 1301, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o Deslocamento da servidora **Jessica Karina Ribeiro Roland,** nos dias 13 e 14 de dezembro de 2021, para comparecer ao Coronel Mota para entregar ofício om requisição de exames, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, dezembro de 2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 006/2021

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:CD4E82D3

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA N.º 121/2021/SMECEL/PMN

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no uso das atribuições que lhe confere o Decreto N.º 005/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima no dia 6 de janeiro de 2021, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Aícha Graziela Silva Lino,** no período de 9, 10, 13, 14 e 15 de dezembro de 2021, em viagem a Boa Vista-RR, deslocamento em virtude da necessidade de lançamentos processuais da Secretaria de Educação no portal da transparência, devido ao suporte técnico de internet e energia que a representação oferece, visto que na sede do município enfrentamos dificuldades (falta de energia e de internet) para tais lançamentos; fazendo jus a cinco diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia, 7 de dezembro de 2021.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto N.º 344/2021

Publicado por:
Elias Pereira Evaristo
Código Identificador:BC2BFD90

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 469 /2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Jaoquim Souza Lima Neto,** portador (a) do CPF: **963.958.772-91,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, para viajar com destino a São Luís – MA, no período de 08/12 a 12/12/2021, deslocamento para participar do 8º Encontro Brasileiro das cidades Históricas Turísticas e Patrimônio Cultural.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 08 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:B05A150D

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 464a /2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Jaoquim Souza Lima Neto,** portador (a) do CPF: **963.958.772-91,** ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 07/12 a 13/12/2021, deslocamento para embarque no dia 08 com destino São Luís –MA para participar do 8º Encontro Brasileiro das cidades Históricas Turísticas e Patrimônio Cultural.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 07 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:594282C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 470/2021

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a Senhora **Alice Rebeca Diniz Peixoto,** portadora do **CPF: 884.718.102-04**, do Cargo Comissionado Supervisora do programa Criança Feliz no dia 08 de Outubro de 2021.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 08 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:4CDAB6B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 471/2021

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhor **Everaldo Oliveira Rabelo**, portadora do CPF: **816.404.202-15**, para o Cargo Comissionado de **Supervisor do programa Criança Feliz**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 08 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:1CEA5E95

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 475/2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a)**Valdete da Silva Lima,** portador (a) do CPF: **446.725.192-87**, ocupante do cargo de **Assessora Técnica,** para viajar com destino a Comunidade Morro, no período de 14/12 a 15/12/2021, deslocamento para participar como Organizadora da Ação de Saúde na Comunidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 09 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:3C47CDCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 472 /2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Enilson da Silva Manduca,** portador (a) do CPF: **662.293.672-20**, ocupante do cargo de **Motorista**, para viajar com destino a Comunidade do Mutum, no período de 09/12 a 15/12/2021, deslocamento pernoitar na comunidade, e fazer reparos nas estradas.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 09 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:28608667

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 473/2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Lucas Ângelo Pereira,** portador (a) do CPF: **013.096.592-81**, ocupante do cargo de **Coordenador do Fundo Municipal de Saúde,** para viajar com destino a Comunidade Morro, no período de 14/12 a 15/12/2021, deslocamento para participar como Organizador da Ação de Saúde na Comunidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 09 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:807EFDA9

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 474/2021

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal, pela presente.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Cleiton Cavalcante de Lima,** portador (a) do CPF: **843.525.072-53**, ocupante do cargo de **Agente Administrativo,** para viajar com destino a Comunidade Morro, no período de 14/12 a 15/12/2021, deslocamento para participar como Organizador da Ação de Saúde na Comunidade.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã-RR, 09 de Dezembro de 2021.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito do Município de Uiramutã

Publicado por:
Eloiza Cavalcante de Lima
Código Identificador:34AA78DA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
LEI Nº 411

LEI Nº 411/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do art. 2º e art. 9º da Lei Nº. 351 de 21 de março de 2018 a qual trata da criação da Procuradoria-Geral do Município de Alto Alegre, define suas competências e dispõe sobre o seu funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – O Art. 2º da Lei Nº. 351/2018 que dispõe do número de vagas dos procuradores que compõem a Procuradoria-Geral do Município de Alto Alegre passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 2º – A Procuradoria-Geral do Município é composto por 3 (três) Procuradores, sendo 01 (um) o Procurador-Geral, ambos os cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º – O Art. 9º da Lei Nº. 351/2018 que fixa o subsídio dos procuradores do Município de Alto Alegre, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º – Os vencimentos do Procurador e do Procurador-Geral, cargos sujeitos à jornada de trabalho, de 30 (trinta) horas semanais, perfarão R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir **01 de JANEIRO de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre-RR, 02 de Dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:B482C86B

GABINETE
FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO MENSAL DOS SECRETÁRIOS E ADJUNTOS NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE – RR

LEI Nº 412/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a fixação de subsídio mensal dos secretários e adjuntos no Município de Alto Alegre – RR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE - RR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre - RR, Faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º – O subsídio mensal dos secretários Municipais de Alto Alegre será de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), e o valor de R$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais) aos Secretários Adjuntos.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de JANEIRO de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Alto Alegre/RR, 02 de dezembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal de Alto Alegre

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:F6A902D4

GABINETE
LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA L.M.P.	**N.º 018/2021**
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	**PMAA - Nº 064/2021**
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alto Alegre-RR - SEMATUR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 219 de 03 de setembro de 2009, Arts. 37 e 41, regulamentada pelo Decreto 206/2016 de 09 de agosto de 2016, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº 007 de 26 de Agosto de 1994, expede a **Licença Municipal Prévia** que autoriza a:	
NOME/FIRMA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE CPF/CNPJ: 04.056.206 / 0001 - 94	
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 67 – CENTRO.	
MUNICÍPIO: ALTO ALEGRE - RR	
ATIVIDADE: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO NO MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE RR.	
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE-RR	
VALIDADE: 16/11/2025	
Esta licença é válida somente para atividade supracitada, dentro do período de validade e observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo. **Quaisquer alterações deverão ser comunicadas a** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo/SEMATUR**.**	

Alto Alegre – RR, 16 de NOVEMBRO de 2021.

AGMAEL SOUZA MOURA
Secretário da SEMATUR
Portaria. Nº 007/2021/PMAA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA
Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:
-A licença deve estar no local onde está sendo Executada a Atividade e de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
-Que sejam atendidas todas as recomendações do Parecer Técnico nº 045/2021/ PMAA/DLA/SEMATUR;
-A empresa responsável pelos serviços de construção deverá solicitar a Licença de Instalação apresentando os estudos condizentes com a atividade;
-Esta Licença deverá ser renovada 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento;
- Qualquer que seja a alteração referente ao empreendimento deve ser comunicado imediatamente a SEMATUR.
DOCUMENTOS ANEXOS
Os constantes do Processo **n º 064/2021**

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:B87AA632

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 814/2021/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **KAILA KAREM PEREIRA DUARTE,** para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Administração.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronires de Castro Paiva
Código Identificador:8DF5E181

GABINETE
CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

PMAA/GAB/PORTARIA Nº 792/2021.

Dispõe sobre Concessão de Licença Para tratar de interesse particular o servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61 Inciso VI da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** o Servidor Público Municipal, Sr. **PAULO PEREIRA DA SILVA FILHO**, Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, Matricula 367, lotado na Secretaria Municipal de Educação **no período de 1º/12/2021 a 1º/12/2022**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, tendo seus efeitos a conta do dia 1º/12/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronires de Castro Paiva
Código Identificador:0B6F3A48

GABINETE
DECRETO DE DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS AO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 085/2021 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O ATO DE DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE IMÓVEIS AO ESTADO DE RORAIMA AUTORIZADA POR LEI MUNICIPAL Nº. 399/2021.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 399/2021, publica em 18 de maio de 2021, a qual autoriza a doação dos imóveis de inscrição imobiliária nº. 01.01.073.0001.001, 01.01060.0003.000, 01.01.060.000.001, 01.01.060.0008.001 e 01.01.060.0009.001;
CONSIDERANDO que tais imóveis estão sendo utilizados pelo Estado de Roraima há muitos anos, sendo destinado ao serviço público essencial ao munícipes;
CONSIDERANDO que o estado de Roraima requereu a doação dos referidos imóveis para realizar a regularização;
CONSIDERANDO que o município tem interesse em dar destinação de uso e de interesse social de tais imóveis, e que o Estado de Roraima é ente público da Federação.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da Lei Municipal nº. 399/2021 de 18 de maio de 2021, fica doado ao Estado de Roraima, ente federativo da administração direta os seguintes imóveis:
I – Imóvel localizado na Rua Castelo Branco, Centro, quadra 060, lote 0008, com testada principal 24,30, lateral direita/testada 29,00, fundos/testada 27,45, lateral esquerda/testada 23,55, área do terreno 790,35 com inscrição imobiliária nº. 01.01.060.0008.001;
II – Imóvel localizado na Avenida João XXIII, Centro, quadra 060, lote 0003, com testada principal 42,50, lateral direita/testada 54,00, lateral esquerda/testada 54,35, área do terreno 2.335,50 com inscrição imobiliária nº. 01.01.060.0003.001;
III – Imóvel localizado na Rua Monte Roraima, Centro, quadra 073, lote 0001, testada principl 90,00, lateral diretia/testada 52,00, fundos/testada 34,00, lateral esquerda/testada 88,22, área do terreno 5.997,50, como inscrição imobiliária nº. 01.01.073.0001.001;
IV – Imóvel localizado na Rua Castelo Branco, testada principal 12,50, lateral direita/testada 29,50, fundos/testada 12,50, lateral esquerda/testada 29,00, área do terreno 362,50, com inscrição imobiliária nº. 01.01.060.0010.001;
V – Imóvel localizado na Rua Castelo Branco, Centro, quadra 060, lote 0009, testada principal 15,15, lateral direita/testada 29,00, fundos testada 15,35, lateral esquerda/testada 29,00, área do terreno 439,20, com inscrição imobiliária nº. 01.01.060.0009.001.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Alegre - RR, 19 de novembro de 2021.

PEDRO HENRIQUE WANDERLEY MACHADO
Prefeito do Município de Alto Alegre

Publicado por:
Williany Silva Cavalcante
Código Identificador:293AFE3F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXONERAÇÃO A PEDIDO

DECRETO Nº261/2021 DE 8 DEZEMBRO DE 2021.

Exonera a pedido, do cargo de Conselheira Tutelar-suplente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

DECRETA:

Art.1º: Exonera a pedido, a Senhora, **Ildemarcia Franco das Neves,** CPF nº 818.780.602-87, do **CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR-SUPLENTE.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:530541E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

DECRETO Nº 262/2021 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação de medidas de enfrentamento à Pandemia do novo coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Amajari/RR e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR,no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica do Município;
CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, na Lei Orgânica do Município de Amajari/RR, expedir Decretos para regulamentar as Leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;
CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19) a fim de evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Amajari/RR;
CONSIDERANDO que a omissão do Município de Amajari/RR poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;
CONSIDERANDO que no referendo em Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 foi apontada a competência comum dos entes federados para legislar e adotar medidas sanitárias de combate à pandemia por COVID-19;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amajari/RR as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública como forma de mitigar a disseminação do COVID-19.
DECRETA:
Art.1º Ficam prorrogadas por mais 30 (trinta) dias, todas as medidas anteriormente adotadas na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), constante no Decreto nº 251/2021 de 11 de novembro de 2021.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:BEDF5110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2021
SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N° 083/2021. **INTERESSADO: SEMSA. O Pregoeiro da CPL/AMJ**, no uso de suas atribuições legais, torna pública, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, Sob o Sistema de Registro de Preços. Tipo: Menor Preço Por Item, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTOS DE MEDICAMENTOS, MEDICAMENTOS CONTROLADOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAJARÍ/RR. A Abertura do Certame dar-se-á no dia 23/12/2021, as 09h00min. O Edital e seus anexos** poderão ser adquiridos na CPL/AMAJARI, localizada na Av. Tepequém, s/n Centro - Vila Brasil- CEP: 69.343-000, Amajarí/RR, em horário normal de expediente, mediante o fornecimento de um CD ou pen-drive.

Amajarí – RR, 09 de Dezembro de 2021.

DENNY NOGUEIRA PEREIRA
Pregoeiro da CPL/AMAJARÍ

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:FF2EFADB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
DESAFETA E REALIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO AO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Caracaraí, Senhora DIANIERY DE SOUZA COELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83, IX, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 407/04, que autoriza o Poder Municipal a fazer a doação do imóvel ao Corpo de Bombeiro Militar de Roraima;

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo neste ato, realiza a doação ao **CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE RORAIMA,** do imóvel sob a matrícula de nº 01.02.033.0001.001, denominado **TERMINAL RODOVIÁRIO,** com 12.099m², localizado na Avenida Doutor Zanny, lote 1, quadra 33, setor nº 2, no centro do Município de Caracaraí.
Art. 2º. O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se exclusivamente a sediar o 3ºPL/1º CIA/2º BPABM.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caracaraí-RR, 18 de Outubro de 2021.

CERTIDÃO – Certifico que o presente ato foi publicado no período de ___/___/___ à ___/___/___, conforme art. 97 da Lei Orgânica Municipal.
O Referido é verdade.

IVANA COSTA ARAÚJO
Chefe do Gabinete Civil
Port. nº 002/2021

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:5CF2B506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO (Presencial) nº 040/2021, do tipo MENOR PREÇO LOTES – Processo nº 095/2021, visando a contratação de pessoa jurídica, para aquisição de combustível, lubrificantes e filtros para veículos (ar, combustível e lubrificantes), sob o sistema de registro de preços para atender as unidades básicas de saúde – UBSS (sede e interior), vinculadas na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, de acordo com os termos da nº Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 23/12/2021, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido no site https://www.caracarai.rr.gov.br/, ou na sede da Prefeitura no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:4EAE95D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que teve como vencedores do Pregão Presencial nº 037/2021, do tipo Menor Preço "Item", para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO EM GERAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACARAÍ-RR, as empresas: R. L. V. DA SILVA & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.464.770/0001-08: Itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 13, 14, 17, 18, 19, 20 e 25 com valor global de R$ 329.819,00 (trezentos e vinte e nove mil oitocentos e dezenove reais); ELETRISUL COMÉRCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 34.798.934/0001-32: Itens 21 e 24 com valor global de R$ 264.520,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais); M. A. N. DE ANDRADE – ME, CNPJ Nº 23.623.647/0001-75: Itens 12, 15, 16 e 22 com valor global de R$ 234.750,00 (duzentos e trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais); D. T. DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 84.058.502/0001-63: Itens 5, 6, 10, 11 e 23 com valor global de R$ 217.093,00 (duzentos e dezessete mil e noventa e três reais). Devidamente homologado.

Caracaraí/RR, 09 de dezembro de 2021.

EDIVAN CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:D0ADB716

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza– RR torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade: Tomada de Preços nº **005/2021,** regime Empreitada por menor preço global, oriunda do processo nº 337/2021, Objeto: '**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR..'**, de acordo com a Lei 8.666/93.
Abertura dos envelopes: **às 09:00 do dia 28/12/2021.** Retirada do Edital e seus anexos deverá ser feito pelos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de São João da Baliza-RR, no horário de expediente, mediante o fornecimento de CD ou Pen – drive.

São João da Baliza – RR, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO FELIPE LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fábio Felipe Lopes da Silva
Código Identificador:D4262C35

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, sediada na Av. Perimetral Norte, s/n – Centro – São João da Baliza– RR torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade: Tomada de Preços nº **006/2021,** regime Empreitada por menor preço global, oriunda do processo nº 338/2021, Objeto: **'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, COM CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA, NA AVENIDA SÃO PAULO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.'**, de acordo com a Lei 8.666/93.
Abertura dos envelopes: **às 11:30 do dia 28/12/2021.** Retirada do Edital e seus anexos deverá ser feito pelos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de São João da Baliza-RR, no horário de expediente, mediante o fornecimento de CD ou Pen – drive.

São João da Baliza – RR, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO FELIPE LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fábio Felipe Lopes da Silva
Código Identificador:DE3923B4

GABINETE
LEI Nº 413/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 413/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI O PLANO DIRETOR DE SÃO JOÃO DA BALIZA, ESTABELECE AS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
DOS PRINCIPIOS E FUNDAMENTOS, DA ABRANGÊNCIA, DOS OBJETIVOS E METAS
CAPÍTULO I
DOS PRINCIPIOS E FUNDAMENTOS
Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de São João da Baliza, definindo as diretrizes para o uso e ocupação espacial do Município, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 10.257/ 2001- Estatuto da Cidade e Lei da Região Metropolitana do Sul de Roraima nº 229/ 2014, tendo como princípios:
I – a ética;
II – a transparência;
III – a participação social; e
IV – o equilíbrio ecológico.
Parágrafo único. Este Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana local e orientador dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis do orçamento anual, a partir das diretrizes e prioridades nele contidas.
Art. 2º. São fundamentos deste Plano Diretor:
I – justiça social e a redução das desigualdades sociais;

II – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas sociais a todos os munícipes;
III – respeito à função social do Município e à função social da propriedade;
IV – direito universal à moradia digna com infraestrutura adequada; e
V – prevalência do interesse coletivo sobre o individual.
CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA
Art. 3º. Este Plano Diretor abrange a totalidade do território municipal, definindo:
I - a política de desenvolvimento urbano e rural do município;
II - a função social da propriedade;
III - o direito à cidade;
IV- a gestão participativa; e

V - as políticas públicas municipais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 4º. Este Plano Diretor busca, em sentido ampliado, o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, pertinentes às características físicas do município, o atingimento de suas metas até 2030, e mais especificamente:

I – ordenar o uso e a ocupação do solo com foco na sustentabilidade socioambiental;

II – elevar a qualidade de vida da população, oferecendo equipamentos urbanos e comunitários com infraestrutura e serviços públicos adequados à sua demanda;

III – implantar a regularização urbanística baseada no interesse público;

IV – democratizar o acesso a terra e à habitação, favorecendo à população com menor poder aquisitivo;

V – garantir a capacidade de resiliência do município;

VI – considerar as condicionantes ambientais para determinar critérios e parâmetros de ordenamento, uso e ocupação do solo, principalmente em áreas de nascentes, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;

VII – estimular o desenvolvimento sustentável, baseado na melhoria da qualidade de vida e na redução das desigualdades sociais;

VIII - aumentar a eficácia econômica do Município, ampliando os benefícios sociais e reduzindo os custos operacionais para o setor público e privado;

IX – fortalecer e aperfeiçoar no setor público municipal a cultura do planejamento, da articulação e da cooperação com os governos estadual, federal e com o setor privado;

X – assegurar a participação da sociedade civil organizada nos processos decisórios de planejamento e gestão dos mecanismos de desenvolvimento territorial.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

CAPÍTULO I

DA ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 5º. A estratégia para o desenvolvimento local levará em conta a proteção do meio ambiente, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população, observando as seguintes dimensões:

I – Socioeconômica;

II – Territorial; e

III – Institucional.

Seção I

Do Desenvolvimento Socioeconômico

Art. 6º. A Política de Desenvolvimento Socioeconômico obedece à seguinte orientação:

I - a divisão e a produção do conhecimento tecnológico;

II – a oportunidade de trabalho e renda visando à inclusão econômica;

III – a inclusão social e a distribuição de renda;

IV – o desenvolvimento das cadeias produtivas;

V – a articulação entre as políticas de acessibilidade e mobilidade, saúde, educação e cultura, esporte e lazer, meio ambiente, assistência social, segurança e outras; e

VI – o desenvolvimento sustentável.

Art. 7º. Para garantir êxito na política socioeconômica devem ser observadas as seguintes estratégias:

I – criar e fortalecer as redes estratégicas locais;

II – consolidar setores econômicos a partir do fortalecimento de micro e pequenas empresas, inserindo-as nas cadeias produtivas locais;

III – criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento de atividades complementares das cadeias produtivas locais;

IV – facilitar a formalização nas relações de trabalho;

V – priorizar empreendimentos de baixo impacto ambiental;

VI – integrar as atividades rurais às cadeias produtivas, promovendo a diversidade da produção agropecuária com a biodiversidade local;

VII – priorizar a absorção da mão de obra local;

VIII – fomentar a criação de programas de capacitação profissional em todas as áreas; e

IX – garantir a participação social na elaboração e acompanhamento de todas as políticas socioeconômicas.

Art. 8º. Para a elaboração das estratégias e o alcance dos objetivos e metas deverá ser elaborado um Plano de Desenvolvimento Socioeconômico que considere:

I – as potencialidades do munícipio;

II – o desenvolvimento socioeconômico consoante à política tributária;

III – o mercado externo e grandes empresas;

IV – os empreendimentos individuais, micro e de pequeno porte;

V – a agricultura familiar, média e de grande porte, a agroindústria e a pecuária;

VI – o turismo ecológico;

VII – a atividade de construção civil sustentável; e

VIII – a utilização responsável dos recursos naturais.

Seção II

Do Desenvolvimento Territorial

Art. 9º. A Política de Desenvolvimento Territorial visa o fortalecimento das potencialidades inerentes à geodiversidade do município e à conservação de seu meio ambiente.

Art. 10. A Política de Desenvolvimento Territorial tem como objetivo:

I – promover o uso e a ocupação racional do solo;

II – garantir a mobilidade e a acessibilidade nos transportes e no trânsito com fluidez e segurança;

III – garantir a conservação, o controle e a recuperação da paisagem e dos bens socioambientais, estimulando o uso do sistema de sintrópico na produção agrícola e recuperação de áreas degradadas;

IV – garantir a equânime distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização e da produção do espaço;

Art. 11. Para o cumprimento desta política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I – modelo de ordenamento territorial que:

a) integre o uso do solo e o sistema de mobilidade urbana;

b) facilite a diversidade de usos e atividades.

II – definir diretrizes para uso e ocupação do solo que respeitem as características específicas do ambiente rural e do ambiente edificado;

III – otimizar o funcionamento das redes de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos existentes;

IV – monitorar a distribuição, capacidade e qualidade dos equipamentos urbanos e comunitários de assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, habitação, saúde e segurança, eletrificação e transporte, dentre outros;

V – promover a readequação dos espaços públicos como incentivo à convivência cidadã;

VI – promover a acessibilidade universal através da adequação de normas urbanísticas que atendam às pessoas com mobilidade reduzida;

VII – elaborar e implementar um sistema de gestão ambiental sustentável;

VIII – monitorar o desenvolvimento urbano, utilizando indicadores de qualidade de vida; e

IX – potencializar os instrumentos do Estatuto da Cidade em todos os seus aspectos.

Seção III

Do Desenvolvimento Institucional

Art. 12. A Política de Desenvolvimento Institucional tem como objetivo:

I – garantir o cumprimento do direito à cidade e da função social da propriedade imóvel urbana e rural;

II – promover a articulação entre poder público e iniciativa privada;

III – estimular a participação social na gestão municipal através da instituição e a qualificação dos órgãos de controle social, observando a ética e a transparência das ações; e

IV - promover o aprimoramento das políticas públicas orientadas para a sustentabilidade.

Art. 13. Para o aprimoramento desta política devem ser observadas as seguintes estratégias:

I – articular os instrumentos tributários à política de desenvolvimento;

II – estabelecer critérios objetivos para a definição do direito à cidade e do cumprimento da função social da propriedade;

III – promover uma gestão pública municipal descentralizada, desconcentrada e com participação social;

IV – fortalecer as organizações da sociedade civil;

V – dar publicidade das ações do poder executivo local;

VI – desenvolver ações coordenadas e integradas, observando o planejamento geral;
VI - fomentar ações de cooperação intermunicipal;
VII – combater a exclusão socioterritorial.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS SOCIAIS E RESPECTIVOS INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS

Art. 14. Constituem-se elementos das Políticas Sociais:
I - Educação;
II – Promoção da Saúde;
III - Assistência Social;
IV - Cultura;
V - Esporte e Lazer;
VI - Habitação;
VII - Segurança Pública;
VIII - outros.

Seção I
Da Educação

Art. 15. A Política Municipal de Educação deve democratizar o acesso à educação básica nas etapas da educação infantil e fundamental, em regime de colaboração com as demais esferas do poder público.

Art. 16. Para aplicação desta política serão observados os objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Educação, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I – erradicação do analfabetismo;
II – implementação de ações para a educação de jovens e adultos;
III – valorização dos profissionais da educação e promoção de formação continuada dos professores;
IV – garantia de acesso, permanência e sucesso a todas as crianças em idade escolar, e dos jovens e adultos que não tiveram acesso e sucesso na escola em idade oportuna;
V – garantia de transporte escolar na zona rural e, excepcionalmente, na zona urbana;
VI – aquisição de merenda escolar junto ao comércio local e agricultores familiares organizados;
VII – garantia e gestão para implantação de creches públicas municipais para atender à demanda da população local;
VIII– promoção de programas de inclusão e de atendimento a educandos à pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IX– implementação da educação ambiental orientada para o desenvolvimento sustentável em todas as escolas da rede pública municipal;
X – garantir a participação do Conselho Municipal de Educação na supervisão e fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Educação;
XI - Até 2030, garantir que todos os meninos e meninas tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

Art. 17. São investimentos prioritários para a Educação:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção desses equipamentos;
III - incentivo e fomento à criação de cursos públicos e privados, de educação superior, técnico profissionalizante e preparatório, para qualificação da população;
IV- desenvolvimento de programas e projetos educacionais, gerando fonte de trabalho, emprego e renda.

Seção II
Promoção da Saúde

Art. 18. A Política Municipal de Promoção da Saúde tem como objetivos:
I - universalizar e humanizar a assistência pública de saúde a toda a população local;
II - promover a integração entre ações de bem estar e saúde;

Art. 19. Para aplicação desta política devem ser observados os objetivos e metas constantes no Plano Municipal de Saúde, com ênfase para as seguintes diretrizes:
I – fortalecimento do sistema de saúde do Município através da implantação de Unidades Básicas, assistência e atendimento especializado, garantindo a inclusão e capacitação do profissional em saúde;
II- garantir a promoção e proteção da saúde através do Programa de Saúde da Família, valorizando Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias;
III – desenvolvimento de parcerias com órgãos ambientais e com as instituições de ensino superior, técnico, ciência e tecnologia, para promoção de saúde pública;
IV – incentivo à participação da comunidade, visando à adoção de práticas adequadas para promoção da saúde e prevenção de doenças;
V- implantação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – garantir a participação do Conselho Municipal da Saúde na fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Saúde;
VII- garantir a aplicação das diretrizes aprovadas na II Conferência Nacional de Saúde da Mulher;
VIII- garantir a aplicação das diretrizes aprovadas na I Conferência Nacional de Vigilância em Saúde;
IX- garantir a política de assistência à saúde do homem;
X - até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais.

Art. 20. São investimentos prioritários para a Saúde:
I - a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II - a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção III
Da Assistência Social

Art. 21. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivos:
I - promover a inserção das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas nas atividades produtivas;
II - integrar a assistência social às demais políticas públicas para a promoção da autonomia social e econômica, e do convívio social.

Art. 22. Para a consecução dos objetivos e o alcance de metas desta política será observado o Plano Municipal de Assistência Social, com ênfase para as seguintes diretrizes:
I - cooperação técnica, administrativa e financeira com a União, o Estado e outros Municípios;
II - primazia da responsabilidade do Poder Público Municipal na formulação, coordenação, financiamento e execução da Política Municipal de Assistência Social;
III - centralidade na família para a concepção e implementação das ações de Assistência Social;
IV - fomento a estudos e pesquisas para identificação de demandas e produção de informações que subsidiem o planejamento e a avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
V - monitoramento e avaliação contínuos da implementação e dos resultados e impactos da Política Municipal de Assistência Social;
VI - garantia da participação do Conselho Municipal de Assistência Social na fiscalização das ações contempladas no Plano Municipal de Assistência Social;
VII- elaboração e execução de programas e projetos para a erradicação da pobreza e inclusão social;
VIII - até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano.

Art. 23. São investimentos prioritários para a Assistência Social:
I - a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II - a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção IV
Da Cultura

Art. 24. A Política Municipal de Cultura tem como objetivos:
I – promover a conscientização a respeito da preservação do patrimônio cultural e histórico;
II – fomentar, democraticamente, o desenvolvimento da arte e da cultura em todas as suas dimensões, como expressão da forma de vida da população.

Art. 25. Para atingir os objetivos propostos desta política é necessário a criação e implementação do Sistema Municipal de Cultura, com ênfase nas seguintes diretrizes:

I – articular e integrar os equipamentos comunitários culturais públicos e privados;
II - apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais;
III – Até 2030, ter alcançado a representatividade de todas as raças, credos, gênero e etnias nas instâncias de controle social de cultura.
Art. 26. São investimentos prioritários para a Cultura:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;

Seção V
Do Esporte e Lazer
Art. 27. A Política Municipal do Esporte e Lazer tem como objetivos:
I - democratizar o acesso às atividades de esporte e lazer do Município;
II - promover e executar programas e projetos de esportes e lazer como suporte na qualidade de vida dos cidadãos.
Art. 28. Para atingir os objetivos propostos da Política Municipal de Esporte e Lazer, é necessária a elaboração e execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer, com ênfase nas seguintes diretrizes**:**
I - promover ações e eventos do setor;
II - articular e integrar os equipamentos esportivos públicos e privados;
III - aperfeiçoar o uso dos espaços de esporte e lazer já existentes, dotando-os de melhor infraestrutura e acessibilidade;
IV - apoiar iniciativas de criação de novos espaços culturais;
V - até 2030, ter pelo menos uma modalidade esportiva como referência estadual.
Art. 29. São investimentos prioritários para o Esporte e Lazer:
I – a implantação de novos equipamentos comunitários e urbanos;
II – a reforma, ampliação e manutenção de equipamentos comunitários e urbanos;
Seção VI
Da Habitação
Art. 30. A Política Municipal de Habitação tem como objetivo geral solucionar a carência habitacional no Município, garantindo o acesso à terra urbanizada e à moradia digna a todos os habitantes.
Art. 31. Para a consecução desta política deverá ser elaborado, revisado e executado o Plano Municipal de Habitação, com ênfase nas seguintes diretrizes:
I - democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras a partir da disponibilidade de imóveis públicos e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade;
II - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificáveis;
III - garantir a sustentabilidade social, econômica e ambiental nos programas habitacionais, por intermédio das políticas de desenvolvimento econômico e de gestão ambiental;
IV - promover a requalificação urbanística e regularização fundiária dos assentamentos habitacionais precários e irregulares;
VI - ampliar e adequar as áreas destinadas à Habitação de Interesse Social;
VII - assegurar a participação popular nos projetos e planos de habitação;
VIII – estimular a criação de redes de associações de moradores, oferecendo a todas as comunidades os elementos técnicos necessários para as propostas urbanísticas.
Art. 32. São investimentos prioritários para a Habitação:
I – implantação de conjuntos habitacionais de interesse social na macrozona urbana;
Parágrafo único. Nos vazios urbanos e demais espaços considerados de potencial adensamento populacional em que não houver comprovação de titulação definitiva ou
provisória, nos próximos 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta lei, o poder público poderá produzir conjuntos habitacionais de interesse social.
II – reforma de conjuntos habitacionais de interesse social na macrozona urbana;
III – implantação e reforma de estruturas habitacionais na macrozona rural do município;
IV – Até 2030, o poder executivo deverá ter utilizado todos os vazios urbanos para a produção de moradia de interesse social.
Seção VII
Da Segurança Pública
Art. 33. A Política de Segurança Pública do Município será articulada com as demais políticas públicas e seus respectivos entes estaduais e federais, através de parcerias, incluindo, sobretudo, a comunidade local, visando à manutenção da ordem pública.
Art. 34. As ações estratégicas da segurança pública observarão as prioridades nas ações preventivas e ostensivas a serem realizadas pelo órgão de segurança local.
Art. 35. São investimentos prioritários para a Segurança:
I – criação da Guarda Municipal;
II – criação do Conselho Comunitário de Segurança;
III - implantação de instrumentos tecnológicos de monitoramento remoto, prioritariamente, no bairro comercial da macrozona urbana do município;
IV – aquisição de unidades móveis e equipamentos para a realização do policiamento ostensivo no município;
V – implantação de unidades fixas de policiamento preventivo e ostensivo no município.
Seção VIII
Outros Investimentos Prioritários
Art. 36. Reforma do Cemitério Municipal Bom Descanso;
Parágrafo único: O poder público deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, adquirir e adequar espaço para a implantação de novo cemitério.
Art. 37. As Tabelas 2, 3, 4 e 5 apontam outras prioridades demandadas nas audiências públicas e oficinas de leitura comunitária deste Plano Diretor.
CAPÍTULO III
DA MOBILIDADE URBANA
Art. 38. A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática.
Art. 39. A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:
I - acessibilidade universal;
II - desenvolvimento sustentável do Município, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;
VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.
Art. 40. A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:
I - integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
II - prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
III - integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
VI - priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
Art. 41. A prefeitura deverá elaborar o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, conforme disposto na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012.
CAPÍTULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Dos Serviços Públicos de Saneamento Básico

Art. 42. Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e a prefeitura local buscará prestá-los com base nos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade; e
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
Parágrafo único. A prefeitura deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico conforme disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Seção II

Dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água

Art. 43. Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades:
I - reservação de água bruta;
II - captação;
III - adução de água bruta;
IV - tratamento de água;
V - adução de água tratada; e
VI - reservação de água tratada.
Art. 44. Cabe à União, através do Ministério da Saúde, a definição dos parâmetros e padrões de potabilidade da água, bem como estabelecerá os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.
§ 1º A responsabilidade do prestador dos serviços públicos no que se refere ao controle da qualidade da água não prejudica a vigilância da qualidade da água para consumo humano por parte da autoridade de saúde pública.

§ 2º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem informar e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados em caso de situações de emergência que ofereçam risco à saúde pública, atendidas as orientações fixadas pela autoridade competente.
Art. 45. Excetuados os casos previstos nas normas emitidas pela prefeitura, através da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de abastecimento de água disponível.
§ 1º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água, serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente, não superior a noventa dias.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação local.
§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive a intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.
Art. 46. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
§ 1º Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no **caput** a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.
§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever sanções administrativas a quem infringir o disposto no **caput**.
§ 3º O disposto no § 2º não exclui a possibilidade da adoção de medidas administrativas para fazer cessar a irregularidade, bem como a responsabilização civil no caso de contaminação de água das redes públicas ou do próprio usuário.
§ 4º Serão admitidas instalações hidráulicas prediais com objetivo de reuso de efluentes ou aproveitamento de água de chuva, desde que devidamente autorizadas pela autoridade competente.
Art. 47. A remuneração pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água pode ser fixada com base no volume consumido de água, podendo ser progressiva, em razão do consumo.

§ 1º O volume de água consumido deve ser aferido, preferencialmente, por meio de medição individualizada, levando-se em conta cada uma das unidades, mesmo quando situadas na mesma edificação.
§ 2º Ficam excetuadas do disposto no § 1º, entre outras previstas na legislação, as situações em que as infraestruturas das edificações não permitam individualização do consumo ou em que a absorção dos custos para instalação dos medidores individuais seja economicamente inviável para o usuário.

Seção III

Dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário

Art. 48. Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários;
II - transporte dos esgotos sanitários;
III - tratamento dos esgotos sanitários; e
IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas.
§ 1º Para os fins deste artigo, a legislação e as normas de regulação poderão considerar como esgotos sanitários também os efluentes industriais cujas características sejam semelhantes às do esgoto doméstico.
§ 2º A legislação e as normas de regulação poderão prever penalidades em face de lançamentos de águas pluviais ou de esgotos não compatíveis com a rede de esgotamento sanitário.
Art. 49. A remuneração pela prestação de serviços públicos de esgotamento sanitário poderá ser fixada com base no volume de água cobrado pelo serviço de abastecimento de água.
Art. 50. Excetuados os casos previstos nas normas da prefeitura, através da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível.
§ 1º Na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos.

§ 2º As normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte a rede pública, preferencialmente, não superior a noventa dias.
§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação local.
§ 4º Poderão ser adotados subsídios para viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Seção IV

Dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 51. Consideram-se serviços públicos de manejo de resíduos sólidos as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para

fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos:
I - resíduos domésticos;
II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana, tais como:
a) serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
b) asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
c) raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
d) desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos; e
e) limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público.
Art. 52. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá conter prescrições para manejo dos resíduos, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde, quando da implantação do sistema de disposição final ambientalmente adequada, conforme

preconiza a Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Art. 53. A remuneração pela prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos deverá levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados, bem como poderá considerar:
I - nível de renda da população da área atendida;
II - características dos lotes urbanos e áreas neles edificadas;
III - peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio; ou
IV - mecanismos econômicos de incentivo à minimização da geração de resíduos e à recuperação dos resíduos gerados.

Seção V
Dos Serviços Públicos de Manejo de Águas Pluviais Urbanas

Art. 54. Consideram-se serviços públicos de manejo das águas pluviais urbanas os constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:
I - drenagem urbana;
II - transporte de águas pluviais urbanas;
III - detenção ou retenção de águas pluviais urbanas para amortecimento de vazões de cheias; e
IV - tratamento e disposição final de águas pluviais urbanas.
Art. 55. A cobrança pela prestação do serviço público de manejo de águas pluviais urbanas deverá levar em conta, em cada lote urbano, o percentual de área impermeabilizada e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção da água pluvial, bem como poderá considerar:
I - nível de renda da população da área atendida; e
II - características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

CAPITULO V
DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 56. A gestão de recursos hídricos deve assegurar a disponibilidade e a conservação dos corpos d'água para:
I - a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos para toda;
II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.
Art. 57. São diretrizes específicas para a gestão de recursos hídricos:
I – criar instrumentos que permitam o controle social sobre as condições gerais da qualidade da água;
II – reduzir a degradação instalada nos mananciais;
III – prevenir o desperdício e as perdas físicas da água tratada;
IV - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;
V - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;
VI - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;
VII – promover a divulgação das práticas de uso racional e conservação da água.

CAPITULO VI
DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 58. O serviço público de energia elétrica e iluminação pública tem como objetivo promover conforto e segurança à população, através da distribuição adequada da iluminação das vias e logradouros públicos.
Art. 59. São diretrizes para o serviço de energia e iluminação pública:
I – garantir, em articulação com o poder público estadual e federal, o abastecimento de energia para consumo;

II – modernizar e buscar eficiência na rede de iluminação pública;
III – fomentar a adoção de energia alternativa.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 60. O ordenamento territorial consiste na organização e controle do uso e ocupação do solo no território municipal, de modo a evitar e corrigir as distorções do processo de desenvolvimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, o desenvolvimento econômico e social e a qualidade de vida da população.
Parágrafo único. Em conformidade com o Estatuto da Cidade, o ordenamento territorial abrange todo o território municipal, envolvendo áreas urbanas e rurais.
Art. 61. Constituem objetivos gerais do ordenamento territorial:
I - definir novo perímetro urbano para o Município;
II - organizar o controle do uso e ocupação do solo nas áreas urbana e rural;
III - definir áreas especiais que, pelos seus atributos, são adequadas à implementação de determinados programas de interesse público ou necessitam de programas especiais de manejo e proteção;
IV - definir diretrizes viárias;
V - qualificar os usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
VI - promover o adensamento compatível com a infraestrutura em regiões de baixa densidade e/ou com presença de áreas vazias ou subutilizadas;
VII - preservar, recuperar e sustentar as regiões de interesse histórico, paisagístico, cultural e ambiental;
VIII - urbanizar e qualificar a infraestrutura e habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
IX - combater e evitar a poluição e a degradação ambiental;

X - integrar e compatibilizar o uso e a ocupação do solo entre a área urbana e a área rural do Município.
Art. 62. Ficam oficializados os bairros na macrozona urbana da cidade, um aglomerado rural e 02 (duas) aldeias indígenas, também na área rural deste Município, segundo parâmetros do IBGE, conforme a seguir:
I – bairros na área urbana: Centro, Universo, Nova Floresta (Zé Barra), Eugênio Alves, Nova Esperança, Francisco Barbosa Veloso, Manoel Bezerra e Raimundo Bezerra.
II – aglomerado rural: Agrovila do PA São Luizão;
III – aldeias indígenas na macrozona rural: Xaary e Anauá, da etnia Wai-Wai.
§ 1º As aldeias indígenas mencionadas no item III são oficialmente reconhecidas por este Plano Diretor;
§2º A classificação de cada localidade, enquadrando-a como vila, distrito e outros, segundo parâmetros do IBGE, será efetuada através de lei municipal específica.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 63. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de zoneamento de uso e ocupação do solo.

Art. 64. Consideram-se macrozonas urbanas, delimitadas no Mapa de Macrozoneamento Urbano, parte integrante desta lei:
I - zona residencial consolidada;
II - zona residencial a densificar;
III - zona de qualificação urbana;
IV - zona de expansão urbana;
V - zona comercial e de serviços;
VI - zona comercial a densificar;
VII - zona de expansão comercial;
VIII - zona de revitalização histórica;
IX - zona industrial;
X - zona de restrição à ocupação.

Seção I
Da Zona Residencial Consolidada
Art. 65. A Zona Residencial Consolidada corresponde às porções de área urbana dos bairros: Centro.
Parágrafo único. A Zona Residencial Consolidada é caracterizada pela:
I – boa qualidade de infraestrutura, desenho urbano e paisagem urbana;
II – média e alta concentração de residências.
Art. 66. A delimitação da Zona Residencial Consolidada tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – preservar as condições atuais de uso e ocupação e, principalmente, a boa relação entre densidade demográfica e infraestrutura, garantindo a qualidade urbanística e ambiental;
II – a consolidação do atual padrão de ocupação;
III – desestimular a superutilização do solo, evitando a deterioração das condições citadas nos incisos I e II;
IV – a conservação do desenho e da proposta pelo plano original da cidade.
Seção II
Da Zona Residencial a Densificar
Art. 67. A Zona Residencial a Densificar corresponde às porções já parceladas dos bairros: Universo, Nova Esperança, Francisco Barbosa Veloso e Raimundo Bezerra.
Parágrafo único. A Zona Residencial a Densificar apresenta:
I – áreas predominantemente ocupadas por residências, com no mínimo 10% de lotes vazios;
II – áreas servidas com a maioria das redes de infraestrutura disponíveis e praticamente todos os serviços urbanos disponíveis na cidade.
Art. 68. A delimitação da Zona Residencial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – garantir o uso residencial;
II – promover um maior adensamento, maior ocupação e melhor aproveitamento dos lotes já urbanizados.
Seção III
Da Zona de Qualificação Urbana
Art. 69. A Zona de Qualificação Urbana corresponde às áreas que se encontram integralmente ocupadas, com densidade demográfica elevada e que apresentam grau de urbanização precário, correspondente aos bairros: Francisco Barbosa Veloso e Raimundo Bezerra.
Art. 70. A delimitação da Zona Residencial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – promover ações visando à qualificação urbana, tais como arborização, pavimentação viária e atendimento por serviços de varrição pública;
II – proporcionar qualidade de vida para a população que reside nessas áreas;
Seção IV
Da Zona de Expansão Urbana
Art. 71. A Zona de Expansão Urbana corresponde a áreas próximas aos locais parcelados e ocupados, a serem ocupadas mediante planejamento adequado, compreendendo os bairros: Manoel Bezerra, Francisco Barbosa Veloso, Nova Esperança, Eugênio Alves e Raimundo Bezerra.
Art. 72. A delimitação da Zona de Expansão Urbana tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – destinar áreas adequadas à expansão urbana após o adensamento da área de consolidação;
II – melhor direcionar o desenvolvimento físico da cidade para a ocupação de áreas mais propícias à urbanização;
III – evitar a expansão urbana para áreas ambientalmente inadequadas ou que eleve o custo de sua urbanização.
Parágrafo único. A Zona de Expansão Urbana subdivide-se em Zona de Expansão Urbana Prioritária e Zona de Expansão Urbana Secundária.
I - a Zona de Expansão Urbana Prioritária corresponde a áreas que deverão ser primeiramente loteadas, ocupadas ou destinadas à implantação de áreas de lazer, como praças e parques, por caracterizarem-se por vazios urbanos situados entre áreas já ocupadas;
II – a Zona de Expansão Urbana Secundária corresponde a áreas para onde a malha urbana deverá se expandir após a ocupação mínima de 80% da Zona de Expansão Urbana Prioritária.
Seção V
Da Zona Comercial e de Serviços
Art. 73. A Zona Comercial e de Serviços Consolidada corresponde à área urbana localizada no bairro do Centro.
Art. 74. A delimitação da Zona Comercial e de Serviços tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos em terrenos não edificados e localizados entre empreendimentos já instalados.
II – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para e troca de tecnologia e conhecimento;
III – potencializar as condições logísticas;
IV – garantir o controle ambiental e a segurança.
Seção VI
Da Zona Comercial a Densificar
Art. 75. A Zona Comercial a Densificar corresponde à área urbana, no centro da sede, no bairro do Centro.
Art. 76. A delimitação da Zona Comercial a Densificar tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – otimizar a ocupação do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos;
II – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
III – potencializar as condições logísticas;
IV – garantir o controle ambiental e a segurança.
Seção VII
Da Zona de Expansão Comercial
Art. 77. A macrozona de Expansão Comercial corresponde às áreas ocupadas por residências, contíguas às áreas de comércio e serviços, situadas ao longo das vias na continuação da Zona Comercial Consolidada.
Art. 78. A delimitação da Zona de Expansão Comercial tem como objetivo orientar as políticas públicas incentivando a continuidade da concentração comercial em áreas de menor impacto sobre o uso residencial.
I – criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
II – potencializar as condições logísticas;
III – garantir o controle ambiental e a segurança.
Seção VIII
Da Zona de Revitalização Histórica
Art. 79. A Zona de Revitalização Histórica corresponde à área do bairro do Centro.
Art. 80. A delimitação da Zona de Revitalização Histórica tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – revitalizar a área através de ações integradas entre poder público e a iniciativa privada, proporcionando a recuperação e reutilização por meio de repovoamento ou, em último caso, aproveitando para a instalação de novos equipamentos comunitários urbanos; e
II - garantir o controle ambiental e a segurança.
Seção IX
Da Zona Industrial
Art. 81. A Zona Industrial corresponde às áreas destinadas ao uso industrial e de serviços, caracterizada pelas vantagens de logística.
Art. 82. A delimitação da Zona Industrial tem como objetivo orientar as políticas públicas para:

I – estabelecer o uso industrial em área a ser definida por lei municipal específica.
II – otimizar o uso do solo, priorizando a instalação de novos empreendimentos;
III - criar ambiente de intercâmbio empresarial a partir de mecanismos de provimento de infraestrutura para a troca de tecnologia e conhecimento;
IV – Potencializar as condições logísticas para o escoamento dos produtos oriundos da indústria;
V – garantir o controle ambiental e a segurança.

Seção X

Da Zona de Restrição à Ocupação

Art. 83. A Zona de Restrição à Ocupação corresponde às áreas próximas aos corpos d'água, APP, que atravessam em parte ou por completo o perímetro urbano da sede do Município.

Art. 84. A delimitação da Zona de Restrição à Ocupação tem como objetivo orientar as políticas públicas para:
I – impedir a ocupação residencial nestas áreas;
II – evitar o descarte de resíduos sólidos e efluentes líquidos nos corpos d'água;
III – promover a revitalização das margens dos igarapés.

Art. 85. Para permitir qualquer tipo de ocupação existente em área de preservação permanente, deverá ser realizado estudo técnico, observadas as legislações federal, estadual e municipal, para posterior deliberação do Conselho Municipal da Cidade.

CAPITULO II

DO MACROZONEAMENTO RURAL

Art. 86. A Macrozona Rural, identificada em mapa anexo, deve ser objeto de estudos visando o desenvolvimento do manejo agrossilvipastoril e da piscicultura, respeitadas as características da realidade local e dos conhecimentos tradicionais.

Parágrafo único. O poder executivo deverá formular, com participação de representantes do setor, o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 87. O Poder Executivo deverá realizar, com os governos estadual e federal, a regularização ambiental e fundiária de todas as terras públicas e privadas existentes no município.

Art. 88. Não é permitida a implantação de loteamentos para condomínios residenciais fechados em glebas localizadas na Macrozona Rural.

Art. 89. Em áreas de inclinação entre 25° e 45°, serão permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas boas práticas agronômicas, sendo vedada a conversão de novas áreas, excetuadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.

Parágrafo único. É permitida a implantação de empreendimentos ecoturísticos na Macrozona Rural após a realização de estudo técnico, observadas as legislações federal, estadual e municipal, para posterior deliberação do órgão municipal competente.

Seção única

Das Terras Indígenas

Art. 90. O objetivo das Terras Indígenas é incorporar os direitos dos povos originários assegurados pelo ordenamento jurídico nacional.

§ 1º As aldeias Xaary e Anauá, pertencentes à etnia Wai-Wai, reconhecidas neste Plano Diretor, estão situadas nesta macrozona, conforme Decreto de Homologação do Presidente da República, de 23 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2003.

§ 2º Os índios possuem direito ao usufruto exclusivo dos recursos localizados nesta macrozona;

§ 3º Esta área pertence à União Federal, mas é destinada à posse permanente dos índios;

§ 4º Havendo sobreposição de unidades de conservação nesta macrozona serão estabelecidas normas e ações que garantam a compatibilização da presença das populações residentes com os objetivos da unidade de conservação.

CAPÍTULO III

DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 91. O Zoneamento Ambiental consiste na definição de áreas do território do Município, de modo a regular as atividades, bem como indicar ações para a proteção e melhoria da qualidade do ambiente, considerando as características ou atributos das áreas.

Art. 92. O Zoneamento Ambiental será instituído por lei específica e incorporado a este Plano Diretor, estabelecendo as Zonas de Proteção Ambiental, respeitados, em qualquer caso, os princípios, objetivos e as normas gerais consagradas na legislação ambiental municipal.

§ 1º. Para a elaboração da Lei Específica de Zoneamento poderá o executivo municipal, através do órgão municipal de meio ambiente, celebrar convênios com universidades, entidades de pesquisa e entidades ambientais, visando estabelecer, dentre outras coisas, os critérios de ocupação e/ou utilização do solo nas Zonas de Proteção Ambiental.

§ 2º. Até a promulgação da lei específica de que trata este artigo ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA a definição das áreas a serem estabelecidas como de Proteção Ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

Art. 93. Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos são a totalidade das áreas, públicas ou privadas, pertencentes ao município, sujeitas a regimes especiais de proteção, ou seja, sobre as quais incidam limitações objetivando a proteção, integral ou parcial, de seus atributos naturais.

Art. 94. Os Espaços Territoriais Especialmente Protegidos estão sujeitos a regime jurídico especial, cabendo ao poder público municipal sua delimitação quando não definidos em lei.

§ 1º. São Espaços Territoriais Especialmente Protegidos:
a) as Áreas de Preservação Permanente;
b) as Unidades de Conservação;
c) as Áreas Verdes;
d) os Fragmentos Florestais Urbanos;
e) as Áreas de Proteção Paisagística.

§ 2º. Aos espaços previstos neste artigo aplicam-se às disposições da legislação federal e estadual, complementadas pelas normas locais elencadas na Lei Municipal nº 304, de 12 de maio de 2011, que instituiu a Política de Proteção, do Controle e da Conservação do Meio Ambiente e da Qualidade de Vida no Município de São João da Baliza.

CAPÍTULO V

DAS ZONAS ESPECIAS DE INTERESSE SOCIAL

Art. 95. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são áreas do território destinadas, prioritariamente, à urbanização e implantação de habitações de interesse social.

Art. 96. São objetivos das ZEIS:
I – viabilizar a inclusão urbana de parcela da população que se encontra às margens do mercado legal de terras;
II – possibilitar a extensão dos serviços e de infraestrutura urbana nas áreas não atendidas;
III – buscar garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 97. Lei municipal específica baseada neste Plano Diretor Participativo estabelecerá critérios para a delimitação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 98. Para os parcelamentos localizados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS serão exigidos Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme determinado por este Plano Diretor.

Art. 99. Em caso de necessidade de implantação de zonas habitacionais de interesse social, a prefeitura terá autonomia para designar a ocupação de áreas residenciais para esta finalidade, desde que observando a legislação federal.

CAPITULO VI

DOS PARÂMETROS DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 100. Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo serão objeto de leis municipais específicas, desde que obedecida a legislação federal pertinente.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101. Para o planejamento e gestão do desenvolvimento urbano, o Município adotará instrumentos necessários ao seu âmbito espacial, especialmente aqueles previstos no Artigo 4º da Lei Federal nº. 10.257/01 - Estatuto da Cidade, conforme a seguir:

I – quanto a seu planejamento:
a) este plano diretor;
b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
c) zoneamento ambiental (artigos 91 e 92);
d) plano plurianual;
e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
f) gestão orçamentária participativa;
g) planos, programas e projetos setoriais;
h) planos de desenvolvimento econômico e social;
II – institutos tributários e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
III – institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
e) instituição de unidades de conservação (artigos 93 e 94);
f) instituição de zonas especiais de interesse social (artigos 95 a 99);
g) concessão de direito real de uso;
h) concessão de uso especial para fins de moradia;
i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
j) usucapião especial de imóvel urbano;
l) direito de superfície;
m) direito de preempção;
n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
o) transferência do direito de construir;
p) operações urbanas consorciadas;
q) regularização fundiária;
r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
s) referendo popular e plebiscito;
IV – estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE URBANO
Seção Única
Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 102. Lei municipal específica definirá as atividades e empreendimentos públicos ou privados na área urbana que dependerão da elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e o respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento, bem como os parâmetros e os procedimentos a serem adotados para sua avaliação.

§ 1º. O Estudo e Impacto de Vizinhança - EIV e o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV serão elaborados de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, nos termos previstos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural;
VIII – poluição ambiental;
IX – risco a saúde e a vida da população.

§ 2º. Além de outras atividades e empreendimentos públicos ou privados na área urbana, que a lei municipal específica venha estabelecer nos termos do caput deste artigo, será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança EIV e o RIV, para os seguintes empreendimentos ou atividades públicas ou privadas na área urbana:
I – aterro sanitário e/ou atividades de tratamento de resíduos;
II – cemitérios;
III – postos de abastecimento e de serviços para veículos;
IV – depósitos de gás liquefeito;
V – hospitais e casas de saúde;
VI – casas de cultos e igrejas;
VII – casas de festas, shows e eventos;
VIII – depósitos de materiais de construção;
IX – usina de reciclagem.

Art. 103. Para definição de outras atividades ou empreendimentos públicos ou privados que causem impacto de vizinhança, de que trata o caput do artigo anterior, deverá se observar a presença de um dos seguintes aspectos:
I – interferência significativa na infraestrutura urbana;
II – interferência significativa na prestação de serviços públicos;
III – alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, mobilidade, locomoção ou bem-estar dos moradores e usuários;
IV – ameaça à proteção especial instituída para a área de influência do empreendimento ou atividade;
V – necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
VI – causas de poluição sonora.

Art. 104. É facultado ao Município, com base na análise do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV apresentado, exigir a execução de medidas mitigatórias ou compensatórias relativas aos impactos decorrentes da implantação da atividade ou empreendimento, como condição para expedição da licença ou autorização solicitada.

Parágrafo único. Não sendo possível a adoção de medidas mitigatórias ou compensatórias relativas ao impacto de que trata o caput deste artigo, não será concedida sob nenhuma hipótese ou pretexto a licença ou autorização para o parcelamento, construção, ampliação, renovação ou funcionamento do empreendimento.

Art. 105. A elaboração e apreciação do Relatório de Impacto de Vizinhança, incluindo a fixação de medidas atenuadoras e compensatórias, devem observar:
I – as diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;
II – estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos municipais aplicáveis;
III – programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

Art. 106. Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no órgão competente do poder público municipal responsável pela liberação da licença ou autorização de construção, ampliação ou funcionamento.

Parágrafo único. O órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV submeterá o resultado de sua análise à deliberação do órgão de planejamento urbano do município e do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 107. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV não substitui a elaboração e a aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental requerido pela legislação ambiental.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO AO DESENVOLVIMENTO URBANO
Seção I
Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 108. Nas áreas de estruturação urbanas e delimitadas na Lei do Perímetro Urbano será exigido do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento mediante parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1º. Considera-se solo urbano não edificado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados) cujo coeficiente de aproveitamento do terreno verificado seja igual a zero, desde que seja legalmente possível a edificação, pelo menos para uso habitacional.

§ 2º. Considera-se solo urbano subutilizado terrenos e lotes urbanos com área igual ou superior a 300m² (trezentos metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento de terreno não atingir o mínimo definido, excetuando:
a) imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;
b) imóveis utilizados como postos de abastecimento e serviços para veículos;
c) imóveis onde haja incidência de restrições jurídicas, alheias à vontade do proprietário, que inviabilizem atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo.

§ 3º. Considera-se solo urbano subutilizado todo tipo de edificação que tenha, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída

sem utilização há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que a situação decorra de restrições jurídicas.

§ 4º. As Zonas Especiais de Interesse Social terão regulamentação específica através de lei ou decreto municipal.

Seção II

Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 109. No caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos nesta Lei, o Município aplicará alíquotas progressivas de IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel urbano.

§ 1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida na lei municipal específica prevista nesta Lei, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável.

§ 2º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas ao IPTU progressivo no tempo.

Seção III

Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art.110. Decorridos 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e ou utilização do imóvel urbano, o Município poderá, de acordo com a conveniência e oportunidade, proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, de acordo com o que dispõe a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Até efetivar-se a desapropriação, o IPTU progressivo continuará sendo lançado na alíquota máxima atingida no quinto ano da progressividade, o mesmo ocorrendo em caso de impossibilidade de utilização da desapropriação com pagamentos em títulos.

Seção IV

Do Consórcio Imobiliário

Art. 111. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de acordo com esta Lei, propor ao poder executivo municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

§ 1º. Entende-se por consórcio imobiliário a forma de viabilizar a urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao município seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

§ 2º. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

Art. 112. Para ser estabelecido, o consórcio imobiliário deve ser:

I – submetido à apreciação do órgão responsável pelo controle do convívio urbano e do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal;

II – objeto de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, quando se enquadrar nas hipóteses previstas em lei municipal;

Art. 113. A instituição do consórcio imobiliário dependerá do juízo de conveniência e oportunidade, devendo atender a uma das seguintes finalidades:

I – melhorar a infraestrutura urbana local;

II – promover habitação de interesse social ou equipamentos urbanos e comunitários em terrenos vazios;

III – promover a urbanização em áreas de expansão urbana.

Seção V

Do Direito de Preempção

Art. 114. O Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares sempre que o Município necessitar de áreas para:

I – regularização fundiária;

II – execução de programas e projetos de habitação de interesse social;

III – constituição de reserva fundiária para promoção de projetos de habitação de interesse social;

IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI – criação de espaços públicos de lazer;

VII – instituição de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental e paisagístico;

VIII – desenvolvimento de atividades de ocupação produtiva para geração de trabalho e renda para faixas da população incluídas em programas habitacionais.

Parágrafo único. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção devem ser previamente oferecidos ao Município.

Art. 115. As áreas para aplicação do direito de preempção devem ser definidas por lei municipal específica.

Art. 116. A Lei Municipal deverá estabelecer os procedimentos administrativos aplicáveis para o exercício do direito de preempção, observada a legislação federal aplicável.

Art. 117. O poder executivo municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de até um 01 (ano), contado a partir da vigência da lei que estabeleceu a preferência do município diante da alienação onerosa.

§ 1º. Na impossibilidade da notificação pessoal do proprietário do imóvel, esta será feita através de publicação no órgão oficial de comunicação do Município.

§ 2º. O direito de preempção sobre os imóveis terá prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da notificação prevista no caput deste artigo.

Art. 118. A renovação da incidência do direito de preempção, em área anteriormente submetida à mesma restrição, somente será possível após o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

Seção VI

Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 119. A Lei Municipal da Outorga Onerosa do Direito de Construir determinará onde poderá ser exercido o direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico do terreno até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo do terreno mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.

Parágrafo único. O coeficiente de aproveitamento do terreno é a relação entre a área edificável estabelecida por lei municipal e a área do terreno.

Art. 120. A aplicação da outorga onerosa será admitida apenas nas edificações que apresentem condições de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando for o caso, aprovadas pela concessionária de água e esgoto.

Art. 121. Lei municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando entre outros itens:

I – fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;

II – casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;

III – contrapartidas do beneficiário;

IV – competência para a concessão.

§ 1º. Os imóveis incluídos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS estarão isentos da cobrança de outorga onerosa do direito de construir.

§ 2º. O Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.

Art. 122. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão aplicados preferencialmente para:

I – aquisição de terrenos destinados à promoção de habitação de interesse social;

II – melhoria da infraestrutura urbana nas áreas de maior carência do Município.

Seção VII

Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 123. Operação urbana consorciada é o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação de proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de promover transformações urbanísticas, melhorias sociais e valorização ambiental em uma determinada área urbana.

§ 1º. Cada operação urbana consorciada será criada por Lei Municipal específica, contemplando, no mínimo:

I – delimitação do perímetro da área a ser atingida;

II – finalidades da operação;

III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;

IV – programa de atendimento econômico e social para população de baixa renda afetada pela operação;

V – solução habitacional em áreas dotadas de infraestrutura urbana em condições de oferta de trabalho, no caso da necessidade de remover moradores de assentamentos precários;
VI – o controle da operação, obrigatoriamente estabelecida na lei que a instituir;
VII – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;
VIII – Estudo Prévio de Impacto Ambiental.
§ 2º. Poderão ser contempladas na lei, entre outras medidas:
I – adoção de índices específicos para parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, inclusive as destinadas aos compartimentos internos das edificações;
II – regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartidas dos beneficiados favorecendo moradores e usuários locais.
Art. 124. As operações urbanas consorciadas terão pelo menos duas das seguintes finalidades:
I – promover a habitação de interesse social;
II – regularizar os assentamentos precários;
III – implantar equipamentos urbanos e comunitários estratégicos para o desenvolvimento urbano;
IV – ampliar e melhorar a hidrovia ou as vias estruturais do sistema viário urbano;
V – recuperar e preservar as áreas de interesse ambiental e paisagístico;
VI – implantar centros de comércio e serviços para valorização e dinamização de áreas visando a geração de trabalho e renda;
VII – recuperar áreas degradadas através de requalificação urbana.
Art. 125. As áreas para aplicação das operações urbanas consorciadas devem ser instituídas por lei municipal específica, atendendo os critérios definidos nesta Lei.

Seção VIII
Da Transferência do Direito de Construir

Art. 126. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, público ou privado, a transferir o direito de construir previsto na legislação urbanística municipal, para o referido imóvel, quando ele for considerado necessário para fins de:
I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II – preservação ambiental, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III – implementação de programas de regularização fundiária, urbanização de assentamentos precários ou promoção da habitação de interesse social.
§ 1º. Na transferência do direito de construir será deduzida a área construída e utilizada no imóvel previsto no caput deste artigo.
§ 2º. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que transferir ao Município a propriedade de seu imóvel para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo.
§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo será considerado, para fins da transferência, todo o potencial construtivo incidente sobre o imóvel, independentemente de haver edificação.
§ 4º. O proprietário receberá o certificado de potencial construtivo que poderá ser utilizado diretamente por ele ou alienado a terceiros, parcial ou totalmente, mediante escritura pública.
§ 5º. A transferência do direito de construir poderá ser instituída por ocasião do parcelamento do solo para fins urbanos nas seguintes situações:
I – quando forem necessárias áreas públicas em quantidade superior às exigidas pela lei de parcelamento do solo urbano;
II – quando forem necessárias áreas para implementação de programas de habitação de interesse social.
Art. 127. A Lei Municipal disciplinará a aplicação da transferência do direito de construir.
Parágrafo único. São condições para a transferência do direito de construir:
I – imóveis receptores do potencial construtivo que se situarem em áreas onde haja previsão de coeficiente de aproveitamento máximo do terreno;
II – imóveis receptores do potencial construtivo que sejam providos por rede coletiva de abastecimento de água e apresentarem condições satisfatórias de esgotamento sanitário;
III – não caracterizar concentração de área construída acima da capacidade da infraestrutura local, inclusive no sistema viário, impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida da população local;
IV – ser observada a legislação urbanística;
V – no caso de acréscimo de área total edificável superior a 5.000m (cinco mil metros quadrados), deverá ser elaborado Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança para aplicação de transferência do direito de construir.

Seção IX
Do Direito de Superfície

Art. 128. O Município poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos e entidades, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes desta lei, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo atendido os seguintes critérios:
I – concessão por tempo determinado;
II – concessão para fins de:
a) viabilizar a implantação de infraestrutura de saneamento básico;
b) facilitar a implantação de projetos de habitação de interesse social
c) favorecer a proteção ou recuperação do patrimônio ambiental;
d) viabilizar a implementação de programas previstos nesta lei;
e) viabilizar a efetivação do sistema municipal de mobilidade;
f) viabilizar ou facilitar a implantação de serviços e equipamentos públicos;
g) facilitar a regularização fundiária de interesse social;
III – proibir a transferência do direito para terceiros.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 129. Para fins desta lei, consideram-se instrumentos de regularização fundiária aqueles destinados a legalizar ocupações populacionais existentes, mas em desconformidade com a lei.
Art. 130. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, para regularização fundiária de assentamentos precários e imóveis irregulares, o Poder Executivo Municipal poderá aplicar os seguintes instrumentos:
I – concessão do direito real de uso;
II – concessão de uso especial para fins de moradia;
III – usucapião especial de imóvel urbano.
Art. 131. O Poder Executivo Municipal, visando equacionar e agilizar a regularização fundiária, quando for o caso, poderá se articular com os agentes envolvidos nesse processo, tais como os representantes do:
I – Ministério Público;
II – Poder Judiciário;
III – Cartórios Registráveis;
IV – Governo Estadual;
V – Defensoria Pública;
VI – movimentos sociais envolvidos.

TÍTULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA POLÍTICA URBANA

Art. 132. A gestão urbana é um processo que tem como objetivo nortear e monitorar de forma permanente e democrática o desenvolvimento local, em conformidade com as diretrizes deste Plano Diretor.
Art. 133. A gestão se dará em consonância com as prerrogativas da democracia representativa e participativa, envolvendo o poder executivo, legislativo e a sociedade civil organizada, através de um processo de negociação e corresponsabilidade.
Art. 134. O poder público municipal exercerá no processo de gestão participativa o papel de:
I – indutor e mobilizador da ação cooperativa e integrada dos diversos agentes econômicos e sociais atuantes na cidade;
II - articulador e coordenador, em assuntos de sua competência, da ação dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
III - fomentador do desenvolvimento das atividades fundamentais da cidade;
IV - incentivador da organização da sociedade civil, na perspectiva de ampliação dos canais de participação popular;
V - coordenador do processo de formulação de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 135. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana.
Art. 136. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial tem como principais objetivos:
I - garantir mecanismos de monitoramento e gestão deste Plano Diretor, na formulação e aprovação dos programas e projetos para a implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo;
II - garantir estruturas e processos democráticos e participativos para o planejamento e gestão da política urbana, de forma continuada, permanente e dinâmica.
Art. 137. O Sistema de Planejamento e Gestão Territorial se articula com os seguintes órgãos da gestão municipal:
I - Conselho Municipal da Cidade;
II - Sistema de Informações Municipais.

Seção I

Do Conselho Municipal da Cidade de São João da Baliza

Art. 138. O Conselho Municipal da Cidade de São João da Baliza, instituído pela Lei 292, de 21 de dezembro de 2009, é o principal órgão responsável pelo acompanhamento e gestão deste Plano Diretor Participativo.
Parágrafo único. O Conselho Municipal da Cidade de São João da Baliza tem como principais atribuições:
I – propor, analisar e deliberar sobre as políticas de desenvolvimento territorial, com ênfase para o saneamento básico, a mobilidade urbana, habitação de interesse social e o planejamento fundiário;
II – examinar a viabilidade de planos, programas e projetos pertinentes à política municipal de desenvolvimento urbano;
II - estabelecer prioridades na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III - estabelecer o destino das verbas advindas da aplicação dos instrumentos previstos neste Plano Diretor, entre outras.

Seção II

Do Sistema de Informações Municipais

Art. 139. O Poder Executivo Municipal manterá atualizado o Sistema de Informações para o Planejamento e Gestão Territorial, produzindo os dados necessários, com a frequência definida.
§ 1º. O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer informações para planejamento, monitoramento, implementação e avaliação das políticas públicas, subsidiando a tomada de decisões na gestão do Plano Diretor;
§ 2º. O Sistema de Informações Municipais deve conter os dados sociais, culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico- territoriais, inclusive cartográficos, ambientais, imobiliários e outros de relevante interesse para o Município;
§ 3º. O Sistema de Informações Municipais deve, progressivamente, dispor os dados de maneira georeferenciada e em meio digital.
Art. 140. O Sistema de Informações Municipais para o Planejamento e Gestão Territorial adotará as seguintes diretrizes:
I - atendimento aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II - disponibilização das informações de forma ampla e periódica nos meios de comunicações oficiais do Município de acesso a todos os munícipes;
III - o poder público municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento deste Plano Diretor, de planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos ligados ao desenvolvimento municipal, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o
conhecimento dos respectivos conteúdos à população, devendo ainda disponibilizá-las a qualquer munícipe que requisitá-las por petição simples, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do poder público;
IV - articulação com outros sistemas de informação e bases de dados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, existentes em órgãos públicos e em entidades privadas.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 141. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, constituído de recursos provenientes de:
I - recursos próprios do Município;
II - repasses ou dotações orçamentárias da União, do Estado do Roraima, a ele destinados;
III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;
IV - transferências de instituições privadas;
V - transferências de entidades internacionais;
VI - transferências de pessoas físicas;
VII - acordos, contratos, consórcios e convênios;
VIII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso;
IX - receitas advindas do pagamento de prestações por parte dos beneficiários de programas habitacionais desenvolvidos com recursos do fundo;
X - receitas advindas do pagamento de multas emitidas pelo órgão municipal competente por falta de licença de funcionamento de atividades;
XI rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
XII - doações;
XIII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.
Art. 142. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será gerido pelo Conselho Municipal da Cidade de São João da Baliza.
Art. 143. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser utilizados na consecução das diretrizes e objetivos elencados neste Plano Diretor e aplicados prioritariamente em infraestrutura e serviços de saneamento básico, habitação de interesse social, mobilidade urbana, regularização fundiária e equipamentos públicos comunitários.
Art. 144. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano deverão ser aplicados diretamente pela Prefeitura ou repassados a outros fundos e agentes públicos ou privados, mediante aprovação do Conselho Municipal da Cidade de São João da Baliza.
Parágrafo único. O poder executivo municipal regulamentará este capítulo através de decreto.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 145. De acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor de São João da Baliza assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana e rural, na perspectiva da formulação, implementação, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos:
I - conferências;
II - audiências e consultas públicas;
III - conselhos;
IV - iniciativa popular de projetos de lei;
V - orçamento participativo;
VI - assembleias de planejamento e gestão territorial;
VII – representantes de comunidades rurais e de bairros da macrozona urbana.
Art. 146. Além dos instrumentos previstos nesta Lei, o poder público municipal poderá estimular a criação de outros espaços de participação popular.
Art. 147. A participação de toda população na gestão municipal será assegurada pelo poder executivo e câmara municipal.
Art. 148. A informação acerca da realização de Conferências, Audiências Públicas e Oficinas de Planejamento e Gestão Territorial será garantida por meio de veiculação nas rádios locais,
jornais locais e Internet, podendo ainda, ser utilizados outros meios de divulgação, desde que assegurados os constantes nesta Lei.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 149. O executivo, após a publicação desta Lei, deverá dar provimento às medidas de implementação das diversas diretrizes que a integram, bem como de instituição dos instrumentos previstos, respeitados os prazos e procedimentos estabelecidos para cada caso.
Art. 150. No prazo máximo de 10 (dez) anos, após a publicação desta Lei, deverá este Plano Diretor ser avaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes e instrumentos e das modificações ocorridas no espaço físico, social e econômico do Município, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias.

Art. 151. Devem ser instituídas e/ ou reformuladas, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias da publicação desta Lei, como parte complementar deste Plano Diretor, as seguintes leis municipais:
I - lei do Código de Postura;
II - lei do Código de Obras;
III - lei do Perímetro Urbano;
IV - lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
V - lei de Parcelamento do Solo Urbano;
VI - lei do Sistema Viário;
Parágrafo único. Outras leis poderão integrar este Plano Diretor, desde que cumulativamente:
I - tratem de matéria pertinente ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrantes do conjunto de leis componentes do Plano;
III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os das outras leis já componentes do Plano, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.
Art. 152. São partes integrantes deste Plano Diretor os seguintes anexos:
I – mapa da macrozona do Município de São João da Baliza;
II - mapa de setores urbanos e bairros;
II - mapa de elevação de bairros diferentes de 130º;
III – mapa de vazios urbanos e áreas degradadas;
IV- mapa de áreas de transição;
V – mapa de vias veiculares;
VI – mapa da rota de carros de transportes escolares;
VII – mapa da rota de caminhão de coleta de resíduos sólidos;
VIII – mapa da rota dos ônibus municipais e estaduais;
IX – tabela com parâmetros de uso e ocupação das macrozonas;
X - tabelas com demanda em investimentos prioritários da macrozona urbana e da macrozona rural, incluindo aldeias indígenas.
Art. 153. Os mapas e tabelas originais ficarão nas dependências da prefeitura à disposição de instituições ou de pessoas físicas que se disponibilizarem a consultá-los.
Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Baliza/RR, 09 de Dezembro de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:C6EC7D3E

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação Nº 057/2021.

PROCESSO N° 333/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE INSUMOS PARA MONTAGEM DE KITS PREVENÇÃO AO COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

INTERESSADA: MAISSAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 43.521.339/0001-46.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de **R$ 982.680,00 (novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).**
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenador de despesas.

São João da Baliza/RR, 06 de Dezembro de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:3F7B5CC0

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL** do Município de São João da Baliza/RR, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação nº 055/2021.

PROCESSO N° 319/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CRAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.

INTERESSADO: AMANDA BATISTA MOUTINHO
CPF Nº 008.207.572-76

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de **R$ 17.800,00 (Dezesste Mil e Oitocentos reais)**

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas.

São João da Baliza/RR, 09 de Dezembro de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:C140FD75

GABINETE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, em cumprimento à homologação procedida pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas, faz publicar o extrato resumido de Dispensa de Licitação n. 060/2021.

PROCESSO N° 339/2021.
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

INTERESSADA: LOJAS PERIN LTDA
CNPJ: 10.138.105/0001-65

Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.
No valor total de **R$ 16.190,00 (Dezesseis mil cento e noventa reais).**
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pela Sra. Luiza Maura de Faria Oliveira, na qualidade de ordenadora de despesas.

São João da Baliza/RR, 09 de dezembro de 2021.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Katia da Silva Abade
Código Identificador:30B1E49F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021

O Prefeito Municipal de Cantá, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/9 e demais disposições que regulam a matéria, bem como a ata de abertura e julgamento exarada pela Comissão de Licitação, e de acordo com o Parecer da Assessoria jurídica desta Prefeitura Municipalidade, considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial sob o Sistema de Registro de Preços nº 027/2021, pelo critério menor preço por item, o qual tem por objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE OPERAÇÃO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, DE NATUREZA CONTÍNUA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA , INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR, e verificando que os demais atos do PREGÃO PRESENCIAL encontram-se em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas legais atinentes a matéria, resolve:
I - ADJUDICAR, nos termos da Lei 8.666/93, os atos praticados pela Pregoeira e sua equipe de apoio e **HOMOLOGAR** o objeto licitado, em favor da empresa : **TR2 ELÉTRICA E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Nº 29.918.334/0001-20, vencedora dos item único, pelo critério de menor preço por item no valor de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R$ 993.450,00 (novecentos e noventa e três mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme ata e planilhas constantes nos autos.
II - Publique-se o presente na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canta –RR, 09 de novembro de 2021

ANDRÉ LUISCOSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR

Publicado por:
Esdriana de Jesus Silva Pessoa
Código Identificador:3766CAD8

ESTADO DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA - AMR

CONSELHO GESTOR - AMR
RELAT.RES.REC.DESP -01- JANEIRO-2021

RELATÓRIO RESUMIDO DAS RECEITAS E DESPESAS – JANEIRO/2021	
CNPJ: 05.005.023/0001-87.	
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA – AMR.	
Período: 01/01/2021 a 31/01/2021.	
RECEITAS	
I – Contribuição Social.	R$ -0 -
II – Prestação de Serviços de Publicações no Diário Oficial dos Municípios.	R$ -0 -
III – Total das Receitas (I + II)	R$ -0 -
DESPESAS	
I – Servidores Temporários - (FOPAG)	R$ 1.500,00
II – Despesas bancárias	R$ 164,40
III – Energia elétrica	R$ 746,86
IV -	R$
V-	R$
VI -	R$
VII -	R$
VIII -	R$
IX -	R$
X - Total geral das despesas brutas no mês (I + VI + IX)	R$ 2.411,25
Nota: "Sem movimento de receitas no mês de janeiro de 20121" As despesas foram efetuadas através de saldos remanescentes.	DATA___/_____/____
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO	***HAROLDO CARVALHO LIMA***
Diretor Executivo/AMR	CRCRR 328-0
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO	
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas das receitas referentes ao período;	
- As notas fiscais relativas às operações das despesas realizadas no período.	

Publicado por:
João Victor Vieira Berredo
Código Identificador:DC246B79

CONSELHO GESTOR - AMR
RELAT.RES.REC.DESP - 04-ABRIL-2021

RELATÓRIO RESUMIDO DAS RECEITAS E DESPESAS – ABRIL - 2021	
CNPJ: 05.005.023/0001-87.	
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA – AMR.	
Período: 01/04/2021 a 30/04/2021.	
RECEITAS	
I – Contribuição Social.	R$ 17.800,00
II – Prestação de Serviços de Publicações no Diário Oficial dos Municípios.	R$ 7.000,00
III – Total das Receitas (I + II)	R$ 24.800,00
DESPESAS	
I – Tarifa bancária	R$ 109,45
II – Servidores Temporários	R$ 11.600,00
III – Constas telefônicas	R$ 668,68

IV – Conta consumo de energia elétrica		R$ 687,34
V – Aquisição de materiais de consumo		R$ 495,00
VI – Serviços Prestados - Contadoria		R$ 4.000,00
VII -		R$
VIII -		R$
IX -		R$
X - Total geral das despesas brutas no mês (I + VI + IX)		R$ 17.560,47
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO	***HAROLDO CARVALHO LIMA***	DATA
Diretor Administrativo/AMR	CRCRR Nº 0328-0	30-04-2021
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:		
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas das receitas referentes ao período;		
- As notas fiscais relativas às operações das despesas realizadas no período.		

Publicado por:
João Victor Vieira Berredo
Código Identificador:BC5DD42E

CONSELHO GESTOR - AMR
RELAT.RES.REC.DESP - 05-MAIO-2021

RELATÓRIO RESUMIDO DAS RECEITAS E DESPESAS – MAIO – 2021	
CNPJ: 05.005.023/0001-87.	
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA – AMR.	
Período: 01/05/2021 a 31/05/2021.	
RECEITAS PREVISTAS E ARRECADADAS	
I – Contribuição Social.	R$ 29.800,00
II – Prestação de Serviços de Publicações no Diário Oficial dos Municípios.	R$ 31.000,00
III – Total das Receitas (I + II)	R$ 60.800,00
DESPESAS	
I – Tarifas bancárias	R$ 255,75
II – Servidores - Temporários	R$ 36.050,00
III – Aluguel	R$ 6.000,00
IV – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.380,00
V – Materiais Permanentes	R$ 1.250,00
VI - Serviços Prestados – Contabilidade e Informática	R$ 13.500,00
VII – Materiais de expediente	R$ 1.000,00
VIII – Conta de energia elétrica	R$ 708,89
IX - RFB/DARF	R$ 500,00
X - Total geral das receitas brutas no mês (I + VI + IX)	R$ 61.644,64
Nota: Utilizou-se de saldos remanescentes para concluir as despesas acima elencadas.	DATA: 31-05-2021
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO	HAROLDO CARVALHO LIMA
Diretor Executivo/AMR	CRCRR Nº 0328-0
ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:	
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas das receitas referentes ao período;	
- As notas fiscais relativas às operações das despesas realizadas no período.	

Publicado por:
João Victor Vieira Berredo
Código Identificador:5DB06A66

CONSELHO GESTOR - AMR
RELAT.RES.REC.DESP - 06-JUNHO-2021

RELATÓRIO RESUMIDO DAS RECEITAS E DESPESAS – JUNHO – 2021	
CNPJ: 05.005.023/0001-87.	
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA – AMR.	
Período: 01/06/2021 a 30/06/2021.	
RECEITAS PREVISAS E ARRECADADAS	
I – Contribuição Social.	R$ 25.800,00
II – Prestação de Serviços de Publicações no Diário Oficial dos Municípios.	R$ 3.000,00
III – Total das Receitas (I + II)	R$ 28.800,00
DESPESAS	
I –Tarifas bancárias	R$ 649,86
II – Serviços Prestados - Temporários	R$ 23.500,00
III – Aluguel	R$ 3.000,00
IV – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 350,00
V – Materiais de consumo	R$ 200,00
VI – Materiais de Expediente	R$ 651,27
VII – Despesas Administrativas (Água, Luz, Telefonia, etc.)	R$ 3.593,61
VIII -	R$
IX -	R$
X - Total geral das despesas brutas no mês (I + VI + IX)	R$ 31.944,74
Nota: Utilizou-se de saldos remanescentes para realização das despesas supramencionadas.	DATA: 30-06-2021
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO	***HAROLDO CARVALHO LIMA***
Diretor Executivo da AMR	CRCRR Nº 0328-0
V ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:	
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas das receitas referentes ao período;	
- As notas fiscais relativas às operações das despesas realizadas no período.	

Publicado por:
João Victor Vieira Berredo
Código Identificador:EEE64821

CONSELHO GESTOR - AMR
RELAT.RES.REC.DESP - 02- FEVEREIRO-2021

RELATÓRIO RESUMIDO DAS RECEITAS E DESPESAS – FEVEREIRO-2021	
CNPJ: 05.005.023/0001-87.	
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA – AMR.	
Período: 01/02/2021 a 28/02/2021.	
RECEITAS	
I – Contribuição Social.	R$ 2.000,00
II – Prestação de Serviços de Publicações no Diário Oficial dos Municípios.	R$ 1.000,00
III – Total das Receitas (I + II)	R$ 3.000,00
DESPESAS.	
I – Taxas bancárias	R$ 153,95
II – Conta consumo de energia elétrica	R$ 715,65
III – Serviços Prestados – Contadoria	R$ 1.000,00
IV – Servidores Temporários	R$ 1.000,00
V-	R$
VI -	R$
VII -	R$
VIII -	R$
IX -	R$
X - Total geral das despesas brutas no mês (I + VI + IX)	R$ 2.869,60
DATA 28-02-2021	

HENEIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Diretor Executivos/AMR

HAROLDO CARVALHO LIMA
CRCRR Nº 0328-0

ENCONTRAM-SE ANEXADOS A ESTE RELATÓRIO:
- Os documentos fiscais comprobatórios das entradas das receitas referentes ao período;
- As notas fiscais relativas às operações das despesas realizadas no período.

Publicado por:
João Victor Vieira Berredo
Código Identificador:F5EFE46A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOMANDIA – PMN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021 – CPL – INTERESSADO: SMECEL.
Na Edição do Diário Oficial dos Municípios N° 1498, que circulou no dia 15 de outubro de 2021, referente ao TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 032/2021
ONDE SE LÊ:

Item	Qtd.	Item	Qtd.
001	3168	**023**	1596
002	2736	**024**	28444
003	1284	**026**	12948
004	29640	**027**	3720
005	14324	**028**	372
006	420	**030**	1356
007	3360	**031**	100500
008	6132	**032**	1596
009	4128	**034**	816
010	6000	**035**	1428
011	2052	**036**	58116
012	1596	**037**	556
017	14400	**038**	556
019	3588	**039**	556
021	5280	**040**	556
022	39064	**041**	1596

LEIA-SE:

Item	Qtd.	Item	Qtd.
001	4590	**023**	1850
002	19980	**024**	33290
003	1384	**026**	16890
004	32640	**027**	5980
005	49890	**028**	370
006	1000	**030**	11980
007	8594	**031**	100487
008	6556	**032**	8980
009	5890	**034**	4892

010	5950	**035**	1368
011	3980	**036**	62350
012	3590	**037**	1972
017	2950	**038**	1972
019	4950	**039**	1972
021	5120	**040**	1972
022	4590	**041**	1572

Normandia - RR, 09 de Dezembro de 2021.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal de Normandia - PMN

Publicado por:
Cires de Nazaré Sousa Alves
Código Identificador:B4A39075



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE

Relatório de Gestão Fiscal
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.897.351,35	2.900.217,02	4.220.254,58	2.691.471,91	2.643.884,00	2.788.465,47	2.934.137,42	2.953.519,07	2.805.436,31	2.870.310,97	2.934.925,13	2.949.080,57	35.589.053,80	
Pessoal Ativo	2.897.351,35	2.900.217,02	4.220.254,58	2.691.471,91	2.643.884,00	2.788.465,47	2.934.137,42	2.953.519,07	2.805.436,31	2.870.310,97	2.934.925,13	2.949.080,57	35.589.053,80	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.389.014,14	2.374.859,73	3.414.212,13	2.540.320,39	2.213.076,55	2.320.612,86	2.382.015,90	2.380.895,65	2.375.131,32	2.355.581,49	2.468.947,26	2.473.235,84	29.687.903,26	
Obrigações Patronais	508.337,21	525.357,29	806.042,45	151.151,52	430.807,45	467.852,61	552.121,52	572.623,42	430.304,99	514.729,48	465.977,87	475.844,73	5.901.150,54	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	33.834,77	60.978,82	21.638,52	47.190,86	3.225,20		36.717,61	25.957,38	36.602,71	57.733,76	25.957,38		349.837,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.701,52	60.978,82	21.638,52	47.190,86	3.225,20								160.734,92	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	6.133,25						36.717,61	25.957,38	36.602,71	57.733,76	25.957,38		189.102,09	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.863.516,58	2.839.238,20	4.198.616,06	2.644.281,05	2.640.658,80	2.788.465,47	2.897.419,81	2.927.561,69	2.768.833,60	2.812.577,21	2.908.967,75	2.949.080,57	35.239.216,79	

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	64.823.572,37	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	64.823.572,37	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	35.239.216,79	54,36
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.004.729,08	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	33.254.492,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.504.256,17	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	47.183.695,48	46.750.236,81	46.481.708,03	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	47.183.695,48	46.750.236,81	46.481.708,03	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	47.183.695,48	46.750.236,81	46.481.708,03	
De Tributos	937.369,24	648.095,84	630.920,61	
De Contribuições Previdenciárias	46.170.700,57	46.026.515,30	45.775.161,75	
De Demais Contribuições Sociais	75.625,67	75.625,67	75.625,67	
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	22.001.985,04	22.439.691,47	24.761.151,67	
Disponibilidade de Caixa	22.001.985,04	22.439.691,47	24.761.151,67	
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.668.465,28	23.768.987,80	26.053.250,28	
(-) Restos a Pagar Processados	1.666.480,24	1.329.296,33	1.292.098,61	
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	25.181.710,44	24.310.545,34	21.720.556,36	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.065.254,84	62.996.113,23	64.823.572,37	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	65.065.254,84	62.996.113,23	64.823.572,37	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	72,52	74,21	71,70	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	38,70	38,59	33,51	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	78.078.305,80	75.595.335,87	77.788.286,84	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	70.270.475,23	68.035.802,28	70.009.458,16	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	249.635,34	181.007,33	
Passivo Atuarial				
Insuficiência Financeira			0,00	
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	1.302.510,99	227.285,27	295.799,29	
RP Não-Processados	6.866.065,37	9.357.859,28	6.505.945,73	
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	**Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas**			
		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**Até o 1º Quadrimestre**	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)			64.823.572,37	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)				
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)			64.823.572,37	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)			0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL				
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)				
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.823.572,37	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	64.823.572,37	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.371.771,58	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.334.594,42	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.537.650,07	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	64.823.572,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	64.823.572,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.823.572,37

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.239.216,79	54,36
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	35.004.729,08	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	33.254.492,63	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	31.504.256,17	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	21.720.556,36	33,51
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	77.788.286,84	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	14.261.185,92	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	10.371.771,58	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.537.650,07	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-

Notas Explicativas	

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:D06E62E0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 4º BIMESTRE

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	61.024.529,00	79.065.675,85	10.811.484,16	13,67	41.287.856,81	52,22	37.777.819,04
RECEITAS CORRENTES	61.024.529,00	79.065.675,85	10.729.884,16	13,57	41.206.256,81	52,12	37.859.419,04
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.584.950,00	2.659.950,00	361.218,41	13,58	1.545.638,71	58,11	1.114.311,29
Impostos	2.317.854,00	2.392.854,00	329.028,76	13,75	1.410.256,38	58,94	982.597,62
Taxas	267.096,00	267.096,00	32.189,65	12,05	135.382,33	50,69	131.713,67
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.500,00	1.500,00	38.128,56	2.541,90	237.322,68	15.821,51	-235.822,68
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.500,00	1.500,00	38.128,56	2.541,90	237.322,68	15.821,51	-235.822,68
RECEITA PATRIMONIAL	37.545,00	37.545,00	39.320,44	104,73	85.405,06	227,47	-47.860,06
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	18.665,00	18.665,00		0,00		0,00	18.665,00
Valores Mobiliários	18.880,00	18.880,00	39.320,44	208,27	85.405,06	452,36	-66.525,06
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	6.773,00	6.773,00	2.662,80	39,31	11.361,30	167,74	-4.588,30
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.773,00	6.773,00	2.662,80	39,31	11.361,30	167,74	-4.588,30
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.393.761,00	76.359.907,85	10.287.287,07	13,47	39.325.262,18	51,50	37.034.645,67
Transferências da União e de suas Entidades	31.359.098,00	43.763.214,14	3.665.509,71	8,38	12.622.378,71	28,84	31.140.835,43
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.253.424,00	13.635.454,71	2.757.338,55	20,22	10.699.223,37	78,47	2.936.231,34
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.781.239,00	18.961.239,00	3.864.438,81	20,38	16.003.660,10	84,40	2.957.578,90
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							

Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES			1.266,88		1.266,88		-1.266,88
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			201,00		201,00		-201,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes			1.065,88		1.065,88		-1.065,88

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL			81.600,00		81.600,00		-81.600,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			81.600,00		81.600,00		-81.600,00
Transferências da União e de suas Entidades			81.600,00		81.600,00		-81.600,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	61.024.529,00	79.065.675,85	10.811.484,16	13,67	41.287.856,81	52,22	37.777.819,04

OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	61.024.529,00	79.065.675,85	10.811.484,16	13,67	41.287.856,81	52,22	37.777.819,04
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	61.024.529,00	79.065.675,85	10.811.484,16	13,67	41.287.856,81	52,22	37.777.819,04
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		2.457.484,65			2.457.484,65		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.457.484,65			2.457.484,65		

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.661.935,00	80.087.757,72	7.434.035,10	51.762.197,64	28.325.560,08	7.903.336,66	32.055.782,09	48.031.975,63	30.884.463,40	
DESPESAS CORRENTES	39.009.409,00	45.381.801,68	2.534.157,26	40.757.030,96	4.624.770,72	7.899.781,60	30.391.856,05	14.989.945,63	29.220.537,36	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.715.819,69	31.482.127,65	849.164,02	30.737.938,61	744.189,04	5.884.005,70	22.914.934,82	8.567.192,83	21.800.054,45	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.293.589,31	13.899.674,03	1.684.993,24	10.019.092,35	3.880.581,68	2.015.775,90	7.476.921,23	6.422.752,80	7.420.482,91	
DESPESAS DE CAPITAL	20.542.551,00	34.595.981,04	4.899.877,84	11.005.166,68	23.590.814,36	3.555,06	1.663.926,04	32.932.055,00	1.663.926,04	
INVESTIMENTOS	20.328.221,00	33.773.684,96	4.899.877,84	10.182.870,60	23.590.814,36		959.867,45	32.813.817,51	959.867,45	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	214.330,00	822.296,08	0,00	822.296,08	0,00	3.555,06	704.058,59	118.237,49	704.058,59	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	109.975,00	109.975,00			109.975,00			109.975,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	59.661.935,00	80.087.757,72	7.434.035,10	51.762.197,64	28.325.560,08	7.903.336,66	32.055.782,09	48.031.975,63	30.884.463,40	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	59.661.935,00	80.087.757,72	7.434.035,10	51.762.197,64	28.325.560,08	7.903.336,66	32.055.782,09	48.031.975,63	30.884.463,40	
SUPERÁVIT (XIII)							9.232.074,72		10.403.393,41	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	59.661.935,00	80.087.757,72	7.434.035,10	51.762.197,64		7.903.336,66	41.287.856,81		41.287.856,81	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							

RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre
RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.661.935,00	80.087.757,72	7.434.035,10	51.762.197,64	100,00	28.325.560,08	7.903.336,66	32.055.782,09	100,00	48.031.975,63	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	7.904.479,31	10.839.445,06	730.262,99	10.023.444,27	19,36	816.000,79	1.476.734,21	7.508.227,83	23,42	3.331.217,23	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.813.388,31	10.839.445,06	730.262,99	10.023.444,27	19,36	816.000,79	1.476.734,21	7.508.227,83	23,42	3.331.217,23	
Administração Financeira	91.091,00	0,00				0,00				0,00	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.313.719,00	4.014.559,64	226.447,37	2.312.217,85	4,47	1.702.341,79	418.380,03	1.446.930,81	4,51	2.567.628,83	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	1.235.473,00	2.738.120,64	116.447,39	1.043.780,62	2,02	1.694.340,02	216.735,47	640.832,66	2,00	2.097.287,98	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	1.078.246,00	1.276.439,00	109.999,98	1.268.437,23	2,45	8.001,77	201.644,56	806.098,15	2,51	470.340,85	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.514.427,42	13.195.285,99	916.637,93	9.517.091,51	18,39	3.678.194,48	1.917.375,35	7.078.236,79	22,08	6.117.049,20	
Atenção Básica	4.726.217,00	6.344.030,29	799.855,68	3.354.672,46	6,48	2.989.357,83	770.008,53	2.344.444,20	7,31	3.999.586,09	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	647.496,00	735.179,38	28.583,15	396.483,93	0,77	338.695,45	91.725,47	359.329,65	1,12	375.849,73	
Suporte Profilático e Terapêutico	174.624,00	296.925,26	0,00	174.443,50	0,34	122.481,76	32.590,70	142.260,40	0,44	154.664,86	
Vigilância Sanitária	13.155,00	13.155,00				13.155,00				13.155,00	
Vigilância Epidemiológica	515.856,00	515.856,00	0,00	451.775,15	0,87	64.080,85	79.317,96	274.381,15	0,86	241.474,85	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	3.437.079,42	5.290.140,06	88.199,10	5.139.716,47	9,93	150.423,59	943.732,69	3.957.821,39	12,35	1.332.318,67	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	21.271.560,27	21.064.763,71	341.382,51	19.491.737,39	37,66	1.573.026,32	3.834.635,67	14.387.153,89	44,88	6.677.609,82	
Ensino Fundamental	12.935.423,00	11.722.393,36	31.878,78	11.553.117,39	22,32	169.275,97	1.902.852,59	7.276.874,07	22,70	4.445.519,29	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	6.207.105,00	7.596.662,08	215.698,91	6.892.776,01	13,32	703.886,07	1.710.031,14	6.310.865,98	19,69	1.285.796,10	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica	305.492,00	305.492,00	4.400,00	93.325,40	0,18	212.166,60	16.220,00	56.731,40	0,18	248.760,60	
FU12 - Administração Geral	1.291.954,27	1.106.487,27	89.404,82	952.518,59	1,84	153.968,68	205.531,94	742.682,44	2,32	363.804,83	
FU12 - Demais Subfunções	531.586,00	333.729,00				333.729,00				333.729,00	
Cultura	178.003,00	0,00				0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	178.003,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	15.585.496,00	28.674.431,32	4.899.877,84	10.098.280,16	19,51	18.576.151,16	128.057,45	1.507.078,82	4,70	27.167.352,50	
Infra-Estrutura Urbana	15.585.496,00	28.674.431,32	4.899.877,84	10.098.280,16	19,51	18.576.151,16	128.057,45	1.507.078,82	4,70	27.167.352,50	

Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	653.000,00	653.000,00				653.000,00				653.000,00	
Saneamento Básico Rural	653.000,00	653.000,00				653.000,00				653.000,00	
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	407.425,00	0,00				0,00				0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	166.216,00	0,00				0,00				0,00	
Controle Ambiental	58.970,00	0,00				0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	69.707,00	0,00				0,00				0,00	
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral	112.532,00	0,00				0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	275.376,00	0,00				0,00				0,00	
Abastecimento	160.748,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	55.687,00	0,00				0,00				0,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	58.941,00	0,00				0,00				0,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											

FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	1.131.200,00	1.131.200,00				1.131.200,00				1.131.200,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	1.131.200,00	1.131.200,00				1.131.200,00				1.131.200,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	139.252,00	405.097,00	319.426,46	319.426,46	0,62	85.670,54	128.153,95	128.153,95	0,40	276.943,05	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	139.252,00	405.097,00	319.426,46	319.426,46	0,62	85.670,54	128.153,95	128.153,95	0,40	276.943,05	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	178.022,00	0,00				0,00				0,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	178.022,00	0,00				0,00				0,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	109.975,00	109.975,00				109.975,00				109.975,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	59.661.935,00	80.087.757,72	7.434.035,10	51.762.197,64	100,00	28.325.560,08	7.903.336,66	32.055.782,09	100,00	48.031.975,63	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											

Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											

FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.046.427,79	7.592.910,22	6.135.883,99	6.407.316,31	4.918.077,91	5.051.478,19	5.087.555,02	5.217.548,86	5.493.436,76	7.163.657,56	6.501.676,00	5.036.715,24	69.652.683,85	82.421.397,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	37.799,67	103.959,98	166.737,01	35.656,05	262.145,49	131.735,32	137.300,82	182.007,49	160.376,77	310.854,41	220.095,12	141.123,29	1.889.791,42	2.659.950,00
IPTU	9.950,29	8.350,63	11.743,17	5.242,48	9.820,67	11.227,86	19.562,76	26.351,41	12.226,78	27.962,41	28.531,43	21.396,93	192.366,82	195.245,00
ISS	17.889,36	58.703,04	78.090,05	7.709,35	119.141,18	83.633,73	74.472,30	111.863,63	89.797,88	199.723,32	107.769,41	73.513,69	1.022.306,94	1.711.109,00
ITBI	1.828,00	3.335,38	5.595,31	5.272,40	84.179,12	738,37	13.535,98	9.938,15	24.248,83	6.821,10	55.664,75	11.116,09	222.273,48	100.800,00
IRRF	4.375,88	23.603,08	47.967,38	4.118,84	37.521,47	12.397,58	11.777,39	21.577,03	16.738,25	55.970,42	9.536,31	21.500,15	267.083,78	385.700,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.756,14	9.967,85	23.341,10	13.312,98	11.483,05	23.737,78	17.952,39	12.277,27	17.365,03	20.377,16	18.593,22	13.596,43	185.760,40	267.096,00
Contribuições						60.624,69		69.739,05	35.562,32	33.268,06	38.128,56		237.322,68	1.500,00
Receita Patrimonial	4.072,84	3.651,62	2.540,39	2.510,10	2.404,04	2.397,01	5.534,67	7.936,70	12.516,94	15.180,85	17.213,39	22.107,05	98.065,60	37.545,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.993,26	2.540,73	2.540,39	2.510,10	2.404,04	2.397,01	5.534,67	7.936,70	12.516,94	15.180,85	17.213,39	22.107,05	96.875,13	18.880,00
Outras Receitas Patrimoniais	79,58	1.110,89											1.190,47	18.665,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	671,15	613,90	601,53	315,95	868,00	1.172,40	1.489,90	1.451,70	2.400,95	1.315,55	1.252,15	1.410,65	13.563,83	6.773,00
Transferências Correntes	5.003.884,13	7.484.684,72	5.966.005,06	6.368.834,21	4.652.660,38	4.855.548,77	4.943.229,63	4.956.413,92	5.282.579,78	6.803.038,69	6.224.986,78	4.870.807,37	67.412.673,44	79.715.629,85
Cota-Parte do FPM	376.354,31	506.420,99	671.222,67	1.000.844,83	709.628,13	930.142,56	623.455,00	651.774,98	783.343,76	677.470,71	925.683,39	740.113,40	8.596.454,73	8.279.779,00
Cota-Parte do ICMS	1.223.033,83	1.089.565,34	1.074.522,39	1.392.979,41	1.371.479,27	955.885,17	1.496.451,63	1.370.923,03	1.606.644,75	1.577.196,96	1.549.723,32	1.083.822,98	15.792.228,08	11.644.051,62
Cota-Parte do IPVA	23.983,59	20.414,80	12.757,50	17.801,52	14.374,02	12.444,88	18.377,96	19.137,20	16.447,05	21.111,77	33.155,62	17.329,41	227.335,32	217.222,00
Cota-Parte do ITR	4.596,80	29.659,85	2.277,35	2.898,54	956,69	1.206,14	1.957,05	1.278,47	1.634,39	1.232,41	1.045,68	2.202,64	50.946,01	13.105,00
Transferências da LC nº 87/1996														1.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	2.666,95	3.052,22	3.345,75	3.518,86	13.269,13	10.854,15	12.888,49	12.926,57	12.494,24	11.461,18	13.237,66	11.131,75	110.846,95	24.306,00
Transferências do FUNDEB	1.357.209,09	1.528.199,27	1.836.926,55	2.043.565,04	2.038.926,11	2.444.098,91	1.968.475,39	1.859.516,19	1.812.560,42	2.015.644,27	1.855.266,50	2.009.172,31	22.769.560,05	18.961.239,00
Outras Transferências Correntes	2.016.039,56	4.307.372,25	2.364.952,85	1.907.226,01	504.027,03	500.916,96	821.624,11	1.040.857,48	1.049.455,17	2.498.921,39	1.846.874,61	1.007.034,88	19.865.302,30	40.574.927,23
Outras Receitas Correntes												1.266,88	1.266,88	
DEDUÇÕES (II)	326.127,04	329.822,58	352.825,06	424.140,46	421.941,39	382.106,53	430.625,98	411.208,01	484.112,78	457.694,57	437.587,11	370.919,97	4.829.111,48	3.355.722,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	326.127,04	329.822,58	352.825,06	424.140,46	421.941,39	382.106,53	430.625,98	411.208,01	484.112,78	457.694,57	437.587,11	370.919,97	4.829.111,48	3.355.722,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.720.300,75	7.263.087,64	5.783.058,93	5.983.175,85	4.496.136,52	4.669.371,66	4.656.929,04	4.806.340,85	5.009.323,98	6.705.962,99	6.064.088,89	4.665.795,27	64.823.572,37	79.065.675,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.720.300,75	7.263.087,64	5.783.058,93	5.983.175,85	4.496.136,52	4.669.371,66	4.656.929,04	4.806.340,85	5.009.323,98	6.705.962,99	6.064.088,89	4.665.795,27	64.823.572,37	79.065.675,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4.720.300,75	7.263.087,64	5.783.058,93	5.983.175,85	4.496.136,52	4.669.371,66	4.656.929,04	4.806.340,85	5.009.323,98	6.705.962,99	6.064.088,89	4.665.795,27	64.823.572,37	79.065.675,85

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-

Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:

Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		

Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Previdenciária entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre
RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:

Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	79.065.675,85	41.206.256,81
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.659.950,00	1.545.638,71
IPTU	195.245,00	157.080,25
ISS	1.711.109,00	859.915,14
ITBI	100.800,00	206.242,39
IRRF	385.700,00	187.018,60
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	267.096,00	135.382,33
Contribuições	1.500,00	237.322,68
Receita Patrimonial	37.545,00	85.405,06
Aplicações Financeiras (II)	18.880,00	85.405,06
Outras Receitas Patrimoniais	18.665,00	
Transferências Correntes	76.359.907,85	39.325.262,18
Cota-Parte do FPM	6.881.977,00	4.900.271,68
Cota-Parte do ICMS	9.737.057,62	8.809.701,84
Cota-Parte do IPVA	173.778,00	121.902,34
Cota-Parte do ITR	10.484,00	9.210,86
Transferências da LC 87/1996	1.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	19.445,00	78.610,53
Transferências do FUNDEB	18.961.239,00	16.003.660,10
Outras Transferências Correntes	40.574.927,23	9.401.904,83
Demais Receitas Correntes	6.773,00	12.628,18
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	6.773,00	12.628,18
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	79.046.795,85	41.120.851,75
RECEITAS DE CAPITAL (V)		81.600,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		81.600,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital		81.600,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		81.600,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	79.046.795,85	41.202.451,75

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	45.381.801,68	40.757.030,96	30.391.856,05	29.220.537,36	338.758,58	293.909,05	293.909,05
Pessoal e Encargos Sociais	31.482.127,65	30.737.938,61	22.914.934,82	21.800.054,45	237.838,21		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	13.899.674,03	10.019.092,35	7.476.921,23	7.420.482,91	100.920,37	293.909,05	293.909,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	45.381.801,68	40.757.030,96	30.391.856,05	29.220.537,36	338.758,58	293.909,05	293.909,05
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	34.595.981,04	11.005.166,68	1.663.926,04	1.663.926,04		4.921.894,16	4.861.732,00
Investimentos	33.773.684,96	10.182.870,60	959.867,45	959.867,45		4.921.894,16	4.861.732,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	822.296,08	822.296,08	704.058,59	704.058,59			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	33.773.684,96	10.182.870,60	959.867,45	959.867,45		4.921.894,16	4.861.732,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	109.975,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	79.265.461,64	50.939.901,56	31.351.723,50	30.180.404,81	338.758,58	5.215.803,21	5.155.641,05

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	5.527.647,31

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	85.405,06

Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	3.111,50

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	**Até o Bimestre / 2021**
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	5.609.940,87

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	**Meta Fixada na LDO**
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	**Saldo**	
	Em 31/12/2020 (a)	**Até o Bimestre 2021 (b)**
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		24.761.151,67
Disponibilidade de Caixa		24.761.151,67
Disponibilidade de Caixa Bruta		26.053.250,28
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		1.292.098,61
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-24.761.151,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre**
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	24.761.151,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	**Até o Bimestre 2021**
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-1.292.098,61
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	26.053.250,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	**Até o Bimestre**
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	25.970.956,72

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.457.484,65
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.457.484,65
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre
RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	1.280.588,69	306.356,34	338.758,58	16.250,00	1.231.936,45	6.866.065,37	4.855.683,57	5.215.803,21	5.155.641,05		6.566.107,89	7.798.044,34
PODER EXECUTIVO	1.280.588,69	306.356,34	338.758,58	16.250,00	1.231.936,45	6.866.065,37	4.855.683,57	5.215.803,21	5.155.641,05		6.566.107,89	7.798.044,34
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	1.280.588,69	306.356,34	338.758,58	16.250,00	1.231.936,45	6.866.065,37	4.855.683,57	5.215.803,21	5.155.641,05		6.566.107,89	7.798.044,34

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos					Inscritos						
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Caracaraí - RR (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	61.024.529,00
Previsão Atualizada	79.065.675,85
Receitas Realizadas	41.287.856,81
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.457.484,65
DESPESAS	
Dotação Inicial	59.661.935,00
Dotação Atualizada	80.087.757,72
Despesas Empenhadas	51.762.197,64
Despesas Liquidadas	32.055.782,09
Despesas Pagas	30.884.463,40
Superávit Orçamentário	9.232.074,72

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	51.762.197,64
Despesas Liquidadas	32.055.782,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-

Receita Corrente Líquida	64.823.572,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	64.823.572,37
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.823.572,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		5.527.647,31	
Resultado Nominal - Acima da Linha		5.609.940,87	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.586.945,03	16.250,00	338.758,58	1.231.936,45

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.586.945,03	16.250,00	338.758,58	1.231.936,45
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	11.721.748,94	0,00	5.155.641,05	6.566.107,89
Poder Executivo	11.721.748,94	0,00	5.155.641,05	6.566.107,89
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	13.308.693,97	16.250,00	5.494.399,63	7.798.044,34

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			

Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	**Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo Não Realizado**
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	**Exercício de Apuração**			
	Exercício	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	**Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos**	
	Valor Apurado no Exercício	**Saldo a Realizar**
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	**Apuração das Despesas com Saúde**		
	Valor Apurado Até o Bimestre	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado Até o Bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	**Valor Realizado no Período**
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	**Valores**
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Publicado por:
Ivana Costa Araujo
Código Identificador:326F5F00